



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.442

João Pessoa - Sábado, 28 Agosto de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.029 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nas doações de imóveis residenciais destinados à moradia, quando vinculados à programa de habitação popular; altera a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - as transmissões por doação de imóveis residenciais destinados à moradia própria quando vinculados à programa de habitação popular.

**§ 1º** A fruição do benefício no *caput* deste artigo:

I – Condiciona-se a que:

a) O beneficiário não possua outro imóvel;

b) A transmissão se restrinja a esse objetivo social promovido pelo Poder Público estadual.

II – Limita-se à propriedade de 1 (um) imóvel residencial destinado à moradia vinculado à programa de habitação popular.

**§ 2º** Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP - fará, sob sua responsabilidade, o reconhecimento individualizado, por beneficiário, das condições previstas no § 1º deste artigo, mediante escritura de doação e/ou de declaração.

**Art. 2º** A Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP - sub-roga-se na condição do interessado para fins de requerer o reconhecimento da isenção do ITCD junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Regulamento do ITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o processo administrativo a ser formalizado poderá conter vários beneficiários.

**Art. 3º** O benefício fiscal a que se refere esta Lei somente se aplica desde que o beneficiário encontre-se em situação regular junto à Fazenda Estadual.

**Art. 4º** Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício responsáveis pela lavratura de atos que importem em doação de imóveis, de que trata o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a exigir dos beneficiários a apresentação da escritura de doação e/ou a declaração prevista no § 2º do referido artigo, cujos dados deverão constar do instrumento de transmissão.

**Parágrafo único.** Quando o procedimento de reconhecimento da isenção do ITCD se der na forma do parágrafo único do art. 2º desta Lei, a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP - poderá encaminhar ao cartório de registro de imóveis processo contendo discriminadamente vários beneficiários.

**Art. 5º** O descumprimento da obrigação prevista no art. 4º desta Lei sujeitará os responsáveis pela lavratura de atos de registro de imóveis à multa de 70 (setenta) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), por beneficiário.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes necessários na Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021, para contemplar a isenção prevista nesta Lei, sem que haja alteração no montante da renúncia fiscal já prevista no referido diploma legal.

**Art. 7º** O art. 9º da Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada até o exercício de 2026 por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso haja prorrogações, necessariamente, a partir do exercício de 2023, o percentual de que trata o art. 2º desta Lei será reduzido em 2 (dois) pontos percentuais a cada ano, vindo a se extinguir definitivamente em 1º de janeiro de 2027.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.030 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e às taxas de competência do Estado da Paraíba arrecadadas pelo DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam remittidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2020, decorrentes dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 162 cc (cento e sessenta e duas cilindradas), cadastradas na base da Paraíba do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM:

I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento;

III - Taxa de Licenciamento Anual de Veículos;

IV - Diárias e demais taxas de retenção, remoção, guarda e depósito, previstas no art. 2º da Lei nº 11.813, de 7 de dezembro de 2020, desde que o veículo se encontre em pátio público estadual.

**§ 1º** Para os efeitos do “caput” deste artigo, entende-se como crédito tributário o principal, a multa e respectivos acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** O benefício a que se refere o “caput” deste artigo fica limitado à propriedade de 1 (um) veículo por beneficiário, ainda que adquirido na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”, mesmo que esteja apreendido nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN-PB ou privados.

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, caso o veículo esteja em pátio privado, competirá ao beneficiário a quitação dos débitos relativos às taxas de remoção, guarda e depósito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 4º** O procedimento administrativo para fins de obtenção do benefício de que trata esta Lei pode ser realizado pelo proprietário do veículo ou por terceiro, desde que efetive o pagamento integral do IPVA e das Taxas Estaduais vinculadas ao DETRAN-PB à vista.

**Art. 2º** A remissão de que trata o art. 1º desta Lei só poderá ser concedida a contribuintes pessoas físicas e pessoas jurídicas que se enquadrem na qualidade de microempreendedor individual (MEI) e empresário individual que:

I - Apresentem, até 31 de dezembro de 2021, comprovantes de quitação integral do IPVA, da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento do exercício de 2021 e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, relativo ao exercício financeiro de 2020;

II - O veículo não possua impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;

III - Apresentem quitação das multas de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IV - Com relação aos veículos apreendidos, atendam aos requisitos e às condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, não serão considerados finais de placa na aplicação do calendário de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2021.

**§ 2º** No que concerne aos débitos de IPVA, a remissão será feita de forma automatizada, após quitação integral do respectivo débito relativo ao exercício de 2021.

**§ 3º** Esta Lei também se aplica ao contribuinte que tenha adquirido o veículo no período previsto no art. 1º, mas ainda não tenha realizado o primeiro emplacamento.

**Art. 3º** O pagamento do IPVA, da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento, relativo ao exercício de 2021, poderá ser parcelado em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 1º** Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no caso de pagamento integral dos débitos previstos no “caput” deste artigo realizado até 31 de outubro de 2021.

**§ 2º** O parcelamento de que trata o “caput” deste artigo será formalizado com o pagamento da primeira parcela até 31 de outubro de 2021.

**§ 3º** As demais parcelas deverão ser pagas, respectivamente, até o dia 30 de novembro de 2021 e 29 de dezembro de 2021.

**§ 4º** O parcelamento a que se refere este artigo será automaticamente cancelado pelo atraso de 1 (uma) parcela, observados os §§ 7º e 8º.

**§ 5º** As multas de trânsito porventura existentes não permitem parcelamento, devendo seu pagamento ser efetuado no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 6º** Os lançamentos de IPVA efetuados em virtude do parcelamento farão referência ao respectivo exercício e serão disponibilizados, automaticamente, ao contribuinte de forma online até o dia 29/12/2021.

**§ 7º** O cancelamento de qualquer parcelamento a que se refere esta Lei implicará a



imediate exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador, devendo o crédito tributário ser inscrito na Dívida Ativa para fins de execução fiscal.

§ 8º Fica vedada a concessão de mais de um parcelamento em relação ao mesmo veículo.

§ 9º A formalização do parcelamento de que trata esta Lei:

I - Implicará no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II - Não dispensará o pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios;

III - Atenderá aos seguintes requisitos indispensáveis:

a) Requerimento padronizado dirigido à repartição preparadora do domicílio do licenciamento do veículo, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos de lei, juntado-se o respectivo instrumento de mandato;

b) Documento que comprove o pagamento integral das multas de trânsito, conforme previsto no § 5º deste artigo;

c) Cópias dos documentos de identidade e CPF do beneficiário.

Art. 4º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - somente será emitido após o cumprimento das condições previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei, sem prejuízo de outros requisitos exigidos na legislação.

§ 1º Nos casos dos veículos licenciados em João Pessoa ou Campina Grande, a repartição fiscal competente encontra-se localizada nas respectivas sedes do DETRAN-PB.

§ 2º Tratando-se de veículos licenciados nos demais municípios, o DETRAN-PB disponibilizará um link em seu portal para atender aos interessados em ser beneficiários por esta Lei.

§ 3º O DETRAN-PB informará à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - quando da liberação do documento previsto no "caput" deste artigo.

Art. 5º A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

**Parágrafo único.** As obrigações e créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Lei que já estejam prescritas ou decaídas, nos termos dos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, não poderão ser empecilho para o contribuinte obter, no que couber, os benefícios desta Lei.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão autorizada a promover o ajuste do acréscimo dos valores da renúncia fiscal decorrente da remissão de que trata esta Lei, de modo que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021 não seja alterado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.548 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i", c/c o artigo



### GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do acesso Remígio/Cepilho-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio TITARA", OET Nº 000600-9, na Zona Rural do município de Remígio-PB, entre as estacas 96+12,00 e 104+ 12,00, lado direito com uma área de 1.360,00m², conforme Protocolo sob nº 18.368, Pagina 192v; Livro nº 1-B, Registro sob nº -, às Fls. 120, no Livro 2- A-I, Matrícula nº 6920, datada de 10/09/2019, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Remígio-PB pertencente o Sr. JOSÉ FERNANDES DE ASSIS.

§ 1º A terra a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Remígio/Cepilho - PB.

§ 2º Sítio TITARA, localizado no município de Remígio -PB, conforme Título de Reconhecimento de Domínio, cadastrado sob o Código Rural nº 95102190151128, conforme Planta de Memorial Descritivo Georreferenciado de Certificado que integram este Título.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra do Acesso Remígio /Cepilho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.549 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i", c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do Acesso Remígio/Cepilho - PB, encravada na propriedade denominada "Sítio Genipapo", na Zona Rural do município de Remígio- PB, entre as estacas 40+16,00 e 53+ 7,00, lado direito com uma área de 355,00m², conforme Protocolo sob nº 14101, Pagina 115, Livro 1-B, Registrado sob nº R-2-3998 às Fls. 98, no Livro 2-S, referente a Matrícula nº 3-498, datada de 14/12/2010, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Remígio- PB pertencente a Sra. MARIA APARECIDA MARTINS FERNANDO.

§ 1º A terra a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Remígio/Cepilho-PB.

§ 2º Sítio Genipapo possui as seguintes limites: ao Norte, com a estrada Remígio-Cepilho; ao Sul, com José de Cira; ao Poente, com Rosimiro Batista; e ao Nascente, com Oliveira Casemiro.

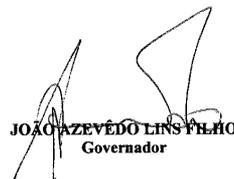
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra do Acesso Remígio/Cepilho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.550 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i", c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do Acesso Remígio/Cepilho - PB,

encravada na propriedade denominada "Sítio Genipapo", OET N° 000504, na Zona Rural do município de Remígio-PB, entre as estacas 73+16,00 e 74+ 18,00, lado esquerdo com uma área de 198,00m<sup>2</sup>, conforme registro sob n° R-1-6338, às Fls. 138, no Livro 2- F, datada de 03/06/2019, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Remígio- PB, pertencente a Sra. MARIA DE LOURDES ANDRÉ DE ARAÚJO.

§ 1º A terra a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Remígio / Cepilho - PB.

§ 2º Sítio Genipapo, localizado no município de Remígio-PB, conforme Título de Reconhecimento de Domínio, está cadastrado sob o Código Rural n° 9510219899590, conforme Planta de Memorial Descritivo Georreferenciado de Certificado que integram este Título.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra do Acesso Remígio/Cepilho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei n° 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO N° 41.551 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

**Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, a área de terras que menciona no município de João Pessoa, e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terra abaixo especificadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 322,19 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 116,57 m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.207.580,1474m e E 296.196,6965m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente a leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°34'11" e 52,92m até o vértice P02, de coordenadas N 9.207.528,1008m e E 296.206,2772m; deste, segue confrontando com lote 415, quadra 482 ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°42'31" e 6,15m até o vértice P03, de coordenadas N 9.207.527,9622m e E 296.200,1305m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°17'39" e 51,13m até o vértice P04, de coordenadas N 9.207.578,2011m e E 296.190,6325m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao condomínio ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°12'18" e 6,37m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. ERNANI DE SÁ LEITE, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n° 40.660;

II - 01 (uma) área de terras medindo 523,25 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 186,43 m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.207.528,1008m e E 296.206,2772m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente a leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°34'11" e 13,59m até o vértice P02, de coordenadas N 9.207.514,7347m e E 296.208,7376m; 185°29'18" e 53,65m até o vértice P03, de coordenadas N 9.207.461,3329m e E 296.203,6066m; 179°42'48" e 19,50m até o vértice P04, de coordenadas N 9.207.441,8302m e E 296.203,7042m; deste, segue confrontando com lote 347 quadra 482 ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°40'21" e 6,05m até o vértice P05, de coordenadas N 9.207.440,9538m e E 296.197,7170m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°38'44" e 20,50m até o vértice P06, de coordenadas N 9.207.461,4494m e E 296.197,5902m; 5°29'18" e 53,25m até o vértice P07, de coordenadas N 9.207.514,4588m e E 296.202,6835m; 349°17'39" e 13,74m até o vértice P08, de coordenadas N 9.207.527,9622m e E 296.200,1305m; deste, segue confrontando com lote 497 quadra 482 ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°42'31" e 6,15m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente à empresa INASA - EMPRESA DE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n° 6836;

III - 01 (uma) área de terras medindo 1.158,47m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 399,35m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 9.207.424,4327m e E 296.104,4805m; deste, segue confrontando com serviente ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°56'17" e 3,66m até o vértice M2, de coordenadas N 9.207.423,0665m e E 296.107,8725m; 81°15'19" e 90,92m até o vértice M3, de coordenadas N 9.207.436,8896m e E 296.197,7382m; 359°42'04" e 4,06m até o vértice M4, de coordenadas N 9.207.440,9538m e E 296.197,7170m; deste, segue confrontando com lote 415 quadra 482 ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°40'20" e 6,05m até o vértice M5, de coordenadas N 9.207.441,8302m e E 296.203,7042m; 179°45'25" e 71,02m

até o vértice M6, de coordenadas N 9.207.370,8149m e E 296.204,0053m; 209°51'30" e 26,09m até o vértice M7, de coordenadas N 9.207.348,1906m e E 296.191,0176m; 280°45'03" e 6,35m até o vértice M8, de coordenadas N 9.207.349,3751m e E 296.184,7792m; 29°51'31" e 26,55m até o vértice M9, de coordenadas N 9.207.372,4038m e E 296.197,9991m; 359°46'49" e 58,42m até o vértice M10, de coordenadas N 9.207.430,8247m e E 296.197,7750m; 261°15'19" e 91,68m até o vértice M11, de coordenadas N 9.207.416,8860m e E 296.107,1578m; 291°56'18" e 7,98m até o vértice M12, de coordenadas N 9.207.419,8686m e E 296.099,7527m; 46°00'33" e 6,57m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. GERALDO VENTURA AMORIM, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n° 184.747;

IV - 01 (uma) área de terras medindo 423,72m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 154,09m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.207.349,3751m e E 296.184,7792m; deste, segue confrontando com lote 347, quadra 482 ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°45'01" e 6,35m até o vértice P2, de coordenadas N 9.207.348,1906m e E 296.191,0176m; deste, segue confrontando com terras do serviente a leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°51'31" e 34,79m até o vértice P3, de coordenadas N 9.207.318,0166m e E 296.173,6958m; 217°12'47" e 36,01m até o vértice P4, de coordenadas N 9.207.289,3399m e E 296.151,9187m; deste, segue confrontando com lote 235, quadra 482 ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°41'40" e 6,50m até o vértice P5, de coordenadas N 9.207.290,9875m e E 296.145,6359m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°12'47" e 38,11m até o vértice P6, de coordenadas N 9.207.321,3382m e E 296.168,6843m; 29°51'31" e 32,33m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. GERALDO VENTURA AMORIM, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n° 184.746;

V - 01 (uma) área de terras medindo 405,54m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 147,88m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A1, de coordenadas N 9.207.290,9875m e E 296.145,6359m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 104°41'40" e 6,50m até o vértice A2, de coordenadas N 9.207.289,3399m e E 296.151,9187m; 217°12'47" e 23,62m até o vértice A3, de coordenadas N 9.207.270,5277m e E 296.137,6328m; 199°21'33" e 44,43m até o vértice A4, de coordenadas N 9.207.228,6106m e E 296.122,9051m; 290°15'39" e 5,97m até o vértice A5, de coordenadas N 9.207.230,6774m e E 296.117,3061m; 19°18'52" e 45,27m até o vértice A6, de coordenadas N 9.207.273,3987m e E 296.132,2790m; 37°12'47" e 22,09m até o vértice A1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. GERALDO VENTURA AMORIM, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n° 184.737;

VI - 01 (uma) área de terras medindo 648,25m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 228,44m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N 9.207.230,6774m e E 296.117,3061m; deste, segue confrontando com lote 235, quadra 482 ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°15'40" e 5,97m até o vértice B2, de coordenadas N 9.207.228,6106m e E 296.122,9051m; 199°21'33" e 47,31m até o vértice B3, de coordenadas N 9.207.183,9725m e E 296.107,2214m; 213°42'33" e 6,71m até o vértice B4, de coordenadas N 9.207.178,3895m e E 296.103,4967m; deste, segue confrontando com terras de José Tadeu, ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°10'27" e 6,07m até o vértice B5, de coordenadas N 9.207.180,9703m e E 296.098,0058m; 33°42'33" e 3,49m até o vértice B6, de coordenadas N 9.207.183,8752m e E 296.099,9438m; 290°42'12" e 54,10m até o vértice B7, de coordenadas N 9.207.203,0020m e E 296.049,3349m; 20°42'10" e 6,00m até o vértice B8, de coordenadas N 9.207.208,6145m e E 296.051,4560m; 110°42'11" e 54,86m até o vértice B9, de coordenadas N 9.207.189,2191m e E 296.102,7759m; 19°18'52" e 43,93m até o vértice B1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. GERALDO VENTURA AMORIM, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n° 184.736;

VII - 01 (uma) área de terras medindo 1.089,96m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 375,51m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.207.185,0845m e E 296.100,7736m; deste, segue confrontando com o lote 175, quadra 482 do Sr. Geraldo Ventura Amorim ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°13'33" e 6,05m até o vértice P02, de coordenadas N 9.207.182,5043m e E 296.106,2504m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°53'45" e 36,98m até o vértice P03, de coordenadas N 9.207.151,4559m e E 296.086,1675m; 210°52'29" e 46,77m até o vértice P04, de coordenadas N 9.207.111,3107m e E 296.062,1652m; 200°23'43" e 91,48m até o vértice P05, de coordenadas N 9.207.025,5616m e E 296.030,2835m; 224°53'00" e 8,12m até o vértice P06, de coordenadas N 9.207.019,8078m e E 296.024,5530m; deste, segue confrontando com a Granja Santana da Sra. Maria Irace Carneiro Amorim ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°02'09" e 6,14m até o vértice P07, de coordenadas N 9.207.024,9573m e E 296.021,2135m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°53'00" e 5,53m até o vértice P08, de coordenadas N 9.207.028,8730m e E 296.025,1134m; 20°23'44" e 90,73m até o vértice P09, de coordenadas N 9.207.113,9174m e E 296.056,7331m; 30°52'29" e 47,43m até o vértice P10, de coordenadas N 9.207.154,6257m e E 296.081,0721m; 32°53'45" e 36,28m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. JOSÉ TADEU CARNEIRO DA CUNHA, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n° 4071;

VIII - 01 (uma) área de terras medindo 736,87m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de



258,52m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.207.024,9573m e E 296.021,2134m; deste, segue confrontando com terras de José Tadeu ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°02'09" e 6,14m até o vértice M02, de coordenadas N 9.207.019,8079m e E 296.024,5530m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente a leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°53'03" e 20,72m até o vértice M03, de coordenadas N 9.207.005,1294m e E 296.009,9336m; 224°52'58" e 32,63m até o vértice M04, de coordenadas N 9.206.982,0114m e E 295.986,9101m; 214°07'53" e 69,80m até o vértice M05, de coordenadas N 9.206.924,2342m e E 295.947,7460m; deste, segue confrontando com terras pertencentes a Sra. Silvanide Bezerra dos Santos ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°20'04" e 6,75m até o vértice M06, de coordenadas N 9.206.930,1535m e E 295.944,5099m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°07'53" e 67,28m até o vértice M07, de coordenadas N 9.206.985,8453m e E 295.982,2604m; 44°52'58" e 33,19m até o vértice M08, de coordenadas N 9.207.009,3634m e E 296.005,6823m; 44°53'03" e 22,01m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente a Sra. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-5-10262;

IX - 01 (uma) área de terras medindo 1.033,96m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 362,28m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.206.943,6542m e E 295.835,2036m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°33'45" e 109,30m até o vértice P02, de coordenadas N 9.206.884,8267m e E 295.927,3228m; 20°11'03" e 46,49m até o vértice P03, de coordenadas N 9.206.928,4629m e E 295.943,3641m; 34°07'51" e 10,03m até o vértice P04, de coordenadas N 9.206.936,7647m e E 295.948,9914m; deste, segue confrontando com terras pertencentes a Sr José Tadeu a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°06'22" e 6,67m até o vértice P05, de coordenadas N 9.206.930,9785m e E 295.952,3178m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°07'57" e 6,37m até o vértice P06, de coordenadas N 9.206.925,7046m e E 295.948,7427m; 200°11'03" e 48,66m até o vértice P07, de coordenadas N 9.206.880,0334m e E 295.931,9533m; 168°52'34" e 2,96m até o vértice P08, de coordenadas N 9.206.877,1278m e E 295.932,5246m; deste, segue confrontando com terras de terceiros ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°07'29" e 2,85m até o vértice P09, de coordenadas N 9.206.877,2833m e E 295.929,6773m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°09'33" e 5,60m até o vértice P10, de coordenadas N 9.206.872,1713m e E 295.927,3843m; 348°52'34" e 6,40m até o vértice P11, de coordenadas N 9.206.878,4472m e E 295.926,1503m; 302°33'54" e 110,88m até o vértice P12, de coordenadas N 9.206.938,1263m e E 295.832,7068m; 24°18'28" e 6,07m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente à empresa HFG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-12-16369;

X - 01 (uma) área de terras medindo 1.486,12m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 508,90m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.206.877,2833m e E 295.929,6773m; deste, segue confrontando com lote 217, quadra 334, ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°07'29" e 2,85m até o vértice P02, de coordenadas N 9.206.877,1278m e E 295.932,5246m; deste, segue confrontando com terras do serviente a leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°52'33" e 74,81 m até o vértice P03, de coordenadas N 9.206.803,7265m e E 295.946,9573m; 156°24'40" e 56,98m até o vértice P04, de coordenadas N 9.206.751,5075m e E 295.969,7592m; 168°19'53" e 79,78m até o vértice P05, de coordenadas N 9.206.673,3794m e E 295.985,8941m; 177°16'24" e 39,55m até o vértice P06, de coordenadas N 9.206.633,8743m e E 295.987,7756m; deste, segue confrontando com Rua Tenente Batista de Oliveira ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°39'25" e 7,55m até o vértice P07, de coordenadas N 9.206.638,1684m e E 295.981,5643m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°16'24" e 34,50m até o vértice P08, de coordenadas N 9.206.672,6253m e E 295.979,9232m; 348°19'53" e 78,68m até o vértice P09, de coordenadas N 9.206.749,6809m e E 295.964,0098m; 336°24'40" e 57,01m até o vértice P10, de coordenadas N 9.206.801,9262m e E 295.941,1964m; 348°52'34" e 71,59m até o vértice P11, de coordenadas N 9.206.872,1713m e E 295.927,3843m; 24°09'33" e 5,60m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente à empresa HFG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-12-4680;

XI - 01 (uma) área de terras medindo 505,63m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 180,62m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.206.591,5735m e E 296.012,4066m; deste, segue confrontando com Rua Tenente Batista de Oliveira ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°44'41" e 6,07m até o vértice P02, de coordenadas N 9.206.587,2260m e E 296.016,6425m; deste, segue confrontando com terras do serviente ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°02'30" e 32,09m até o vértice P03, de coordenadas N 9.206.561,6135m e E 295.997,3128m; 172°29'36" e 21,94m até o vértice P04, de coordenadas N 9.206.539,8619m e E 296.000,1790m; 200°38'47" e 29,02m até o vértice P05, de coordenadas N 9.206.512,7079m e E 295.989,9474m; deste, segue confrontando com lote 1431, quadra 555 ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°10'51" e 6,01m até o vértice P06, de coordenadas N 9.206.515,1703m e E 295.984,4634m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°38'47" e 27,14m até o vértice P07, de coordenadas N 9.206.540,5696m e E 295.994,0339m; 352°29'36" e 22,89m até o vértice P08, de coordenadas N 9.206.563,2662m e E 295.991,0432m; 37°02'30" e 35,46m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de pro-

jeção U T M, pertencente ao Sr. SEVERINO FLORIANO DA SILVA, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-1-69255;

XII - 01 (uma) área de terras medindo 803,71m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 268,62m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.206.515,1703m e E 295.984,4634m; deste, segue confrontando com lote 1541, quadra 555 ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°10'51" e 6,01m até o vértice P02, de coordenadas N 9.206.512,7079m e E 295.989,9474m; deste, segue confrontando com terras do serviente a leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°38'47" e 4,59m até o vértice P03, de coordenadas N 9.206.508,4111m e E 295.988,3283m; 256°10'18" e 54,28m até o vértice P04, de coordenadas N 9.206.495,4379m e E 295.935,6240m; 223°30'14" e 35,14m até o vértice P05, de coordenadas N 9.206.469,9474m e E 295.911,4311m; 223°30'14" e 10,02m até o vértice P06, de coordenadas N 9.206.462,6790m e E 295.904,5326m; 223°30'14" e 25,12m até o vértice P07, de coordenadas N 9.206.444,4569m e E 295.887,2382m; deste, segue confrontando com lote 1008, quadra 555 a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°01'42" e 6,03m até o vértice P08, de coordenadas N 9.206.448,0873m e E 295.882,4254m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°20'28" e 25,76m até o vértice P09, de coordenadas N 9.206.467,4302m e E 295.899,4432m; 44°43'16" e 23,52m até o vértice P10, de coordenadas N 9.206.484,1452m e E 295.915,9963m; 44°43'16" e 23,52m até o vértice P11, de coordenadas N 9.206.500,8602m e E 295.932,5494m; 76°10'18" e 52,81m até o vértice P12, de coordenadas N 9.206.513,4823m e E 295.983,8274m; 20°38'47" e 1,80m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente à CASA DA PAZ MARIA DE NAZARÉ, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-2-69298;

XIII - 01 (uma) área de terras medindo 703,90m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 247,98m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.206.448,0873m e E 295.882,4254m; deste, segue confrontando com lote 1431, quadra 555 ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°01'42" e 6,02m até o vértice M02, de coordenadas N 9.206.444,4638m e E 295.887,2291m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente ao leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°20'41" e 36,32m até o vértice M03, de coordenadas N 9.206.417,1965m e E 295.863,2364m; 174°14'28" e 57,58m até o vértice M04, de coordenadas N 9.206.359,9050m e E 295.869,0143m; 188°19'41" e 23,64m até o vértice M05, de coordenadas N 9.206.336,5100m e E 295.865,5897m; deste, segue confrontando com lote 1120, quadra 555, ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°18'42" e 6,72m até o vértice M06, de coordenadas N 9.206.340,4863m e E 295.860,1790m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°23'07" e 19,41m até o vértice M07, de coordenadas N 9.206.359,6916m e E 295.863,0099m; 354°14'13" e 59,81m até o vértice M08, de coordenadas N 9.206.419,1966m e E 295.857,0043m; 41°20'41" e 38,48m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. FRANCISCO FRAGOSO BATISTA, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-3-91.759;

XIV - 01 (uma) área de terras medindo 1.042,78m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 358,27m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.206.340,4863m e E 295.860,1790m; deste, segue confrontando com lote 1327, quadra 555 ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°18'43" e 6,72m até o vértice P02, de coordenadas N 9.206.336,5100m e E 295.865,5897m; deste, segue confrontando com terras do serviente a leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°19'41" e 67,51m até o vértice P03, de coordenadas N 9.206.269,7133m e E 295.855,8116m; 203°43'15" e 43,98m até o vértice P04, de coordenadas N 9.206.229,4480m e E 295.838,1188m; deste, segue confrontando com lote 1116, quadra 555 ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°12'09" e 6,44m até o vértice P05, de coordenadas N 9.206.233,5169m e E 295.833,1303m; deste, segue confrontando com terras do serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°59'50" e 39,87m até o vértice P06, de coordenadas N 9.206.269,9408m e E 295.849,3452m; deste, segue confrontando com terras do serviente ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°23'36" e 9,63m até o vértice P07, de coordenadas N 9.206.276,9109m e E 295.842,7061m; 291°21'43" e 52,71m até o vértice P08, de coordenadas N 9.206.296,1116m e E 295.793,6154m; deste, segue confrontando com Rua Antonieta Satyro a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°08'38" e 6,02m até o vértice P09, de coordenadas N 9.206.301,8663m e E 295.795,3906m; deste, segue confrontando com terras do serviente ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°22'07" e 54,49m até o vértice P10, de coordenadas N 9.206.282,0127m e E 295.846,1328m; 136°23'36" e 6,81m até o vértice P11, de coordenadas N 9.206.277,0787m e E 295.850,8325m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°23'07" e 64,09m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. FRANCISCO FRAGOSO BATISTA, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-3-91.758;

XV - 01 (uma) área de terras medindo 671,00m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 237,39m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.206.233,5169m e E 295.833,1303m; deste, segue confrontando com lote 1120, quadra 555 ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°11'07" e 6,22m até o vértice P02, de coordenadas N 9.206.229,5887m e E 295.837,9492m; deste, segue confrontando com terras do serviente ao leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°59'51" e 36,13m até o vértice P03, de coordenadas N 9.206.196,5792m e E 295.823,2542m; 189°22'18" e 76,30m até o vértice P04, de coordenadas N 9.206.121,2963m e E 295.810,8293m; 314°34'36" e 7,34m até o vértice P05, de coordenadas N 9.206.126,4508m e E 295.805,5981m; deste, segue confrontando com lote 1008, quadra 555 ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°34'36" e 0,02m até o vértice P06, de coordenadas N 9.206.126,4403m e E 295.805,6087m; deste, segue confrontando com terras do serviente a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°21'46" e 72,85m até o vértice P07, de coordenadas N 9.206.198,3155m e E 295.817,4595m; 23°59'51" e 38,53m até o vértice P01, ponto inicial da descrição

deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. FRANCISCO FRAGOSO BATISTA, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses – 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-2-112.903;

XVI - 01 (uma) área de terras medindo 678,28m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 239,77m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.206.126,4508m e E 295.805,5981m; deste, segue confrontando com lote 1116, quadra 555, Loteamento Brisa Mares ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°34'36" e 7,34m até o vértice P02, de coordenadas N 9.206.121,2963m e E 295.810,8293m; deste, segue confrontando com terras do serviente ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°18'46" e 14,02m até o vértice P03, de coordenadas N 9.206.107,4626m e E 295.808,5607m; 230°50'24" e 77,13m até o vértice P04, de coordenadas N 9.206.058,7585m e E 295.748,7583m; 240°52'53" e 21,61m até o vértice P05, de coordenadas N 9.206.048,2444m e E 295.729,8827m; deste, segue confrontando com Granja 910, quadra 555, Loteamento Brisa Mares a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°42'22" e 6,32m até o vértice P06, de coordenadas N 9.206.052,5273m e E 295.725,2424m; deste, segue confrontando com terras do serviente ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°52'50" e 23,05m até o vértice P07, de coordenadas N 9.206.063,7436m e E 295.745,3780m; 50°50'24" e 74,33m até o vértice P08, de coordenadas N 9.206.110,6802m e E 295.803,0102m; 9°19'08" e 15,98m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente à empresa MJ CONSTRUTORA LTDA., conforme registro no Cartório Carlos Ulysses – 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º R-4-16.639;

XVII - 01 (uma) área de terras medindo 689,04m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 240,09m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.206.074,8036m e E 295.701,7541m; deste, segue confrontando com Rua Antonieta Satyro ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°31'32" e 15,71m até o vértice P02, de coordenadas N 9.206.062,8531m e E 295.711,9516m; deste, segue confrontando com terras do serviente a leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°56'18" e 20,54m até o vértice P03, de coordenadas N 9.206.042,7570m e E 295.707,7026m; 60°52'50" e 20,08m até o vértice P04, de coordenadas N 9.206.052,5273m e E 295.725,2424m; 132°42'22" e 6,32m até o vértice P05, de coordenadas N 9.206.048,2444m e E 295.729,8827m; deste, segue confrontando com terras do serviente ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°52'47" e 28,86m até o vértice P06, de coordenadas N 9.206.034,1996m e E 295.704,6700m; 249°20'35" e 42,43m até o vértice P07, de coordenadas N 9.206.019,2305m e E 295.664,9650m; 216°28'49" e 7,85m até o vértice P08, de coordenadas N 9.206.012,9212m e E 295.660,2998m; deste, segue confrontando com lote 150, quadra prefeitura Municipal de João Pessoa a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°59'23" e 6,07m até o vértice P09, de coordenadas N 9.206.017,2091m e E 295.656,0104m; 36°32'43" e 8,74m até o vértice P10, de coordenadas N 9.206.024,2281m e E 295.661,2127m; 69°20'35" e 42,32m até o vértice P11, de coordenadas N 9.206.039,1561m e E 295.700,8086m; 11°56'18" e 22,54m até o vértice P12, de coordenadas N 9.206.061,2049m e E 295.705,4704m; 319°31'32" e 12,63m até o vértice P13, de coordenadas N 9.206.070,8119m e E 295.697,2727m; 48°18'25" e 6,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente à empresa MJ CONSTRUTORA LTDA., conforme registro no Cartório Carlos Ulysses – 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º 16.639;

XVIII - 01 (uma) área de terras medindo 148,80m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 63,60m, cuja descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.207.609,7682m e E 296.190,5610m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao serviente ao norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°11'03" e 6,90m até o vértice P02, de coordenadas N 9.207.605,9017m e E 296.196,2538m; 179°43'15" e 23,50m até o vértice P03, de coordenadas N 9.207.582,3553m e E 296.196,3685m; deste, segue confrontando com lote 497, quadra 482 ao sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°00'58" e 6,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.207.582,5664m e E 296.190,3702m; deste, segue confrontando com Condomínio a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°27'36" e 23,60m até o vértice P05, de coordenadas N 9.207.606,1427m e E 296.190,5594m; deste, segue confrontando com Via de acesso interno ao Condomínio a oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°01'31" e 3,60m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, pertencente ao Sr. EDUARDO CÉSAR DE LACERDA, conforme registro no Cartório Carlos Ulysses – 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula n.º 129.252;

**Art. 2º** As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à implantação dos tubos que irão compor o Interceptor Laranjeiras, pertencente à obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro José Américo, na cidade de João Pessoa, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

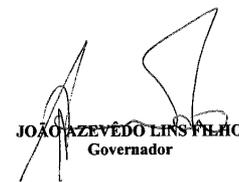
**Art. 3º** São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n.º 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 41.552 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i", c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as faixas de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizadas na faixa de domínio do acesso Remígio/Cepilho-PB, do lado esquerdo, entre as estacas 28+6,00 e 49, com largura de 12,60m e área de 5.216,49m<sup>2</sup>, entre as estacas 49 e 54 com largura de 15,00m e área de 1.725,00m<sup>2</sup>, entre as estacas 54 e 57 +10,00, com largura de 6,00m e área de 780,00m<sup>2</sup>, entre as estacas 65 + 10,00 e 67, com largura de 6,00m e área de 240,00m<sup>2</sup>, entre as estacas 67 e 70+10,00 com largura de 14,00m e área de 980,00m<sup>2</sup>, no lado direito entre as estacas 49 e 54, com largura de 5,00m e área de 500,00m<sup>2</sup>, entre as estacas 54+6,00 e 56+17,00 com largura de 7,50m e área de 750,00m<sup>2</sup>, entre as estacas 56+17,00 e 63+12,00, com largura de 9,00m e área de 900,00m<sup>2</sup>, entre as estacas 67 e 73 +16,00, com largura de 6,00m e área de 816,00m<sup>2</sup> e entre as estacas 73 + 16,00 e 78+15,00 com largura de 13,60m e área de 1.346,40m<sup>2</sup> perfazendo uma área total de 13.971,30m<sup>2</sup>, encravada na propriedade denominada "Sítio Genipapo", na Zona Rural do município de Remígio-PB. Propriedade 01: conforme Registro sob n.º R-2-5-151 às Fls.151 no Livro 2-Y; em 04/09/2013. Propriedade 02: conforme Registro sob n.º R-1-3.121; às Fls.121, no Livro 2-Q, em 24/11/1998. Propriedade 03: conforme Registro sob n.º R-1-2.264; às Fls.64, no Livro 2-M, em 25/11/1992. Propriedade 04: conforme Registro sob n.º R-4-542, às Fls. 114, no Livro 2-T, em 21/06/2017. Propriedade 05: conforme Registro sob n.º R-4-542; às Fls. 114, no Livro 2-T, em 21/06/2017, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Remígio-PB, pertencente ao Sr. ANTONIO DANIEL DE ASSIS.

§ 1º As faixas de terra a serem desapropriadas correspondem à faixa de domínio do acesso Remígio/Cepilho-PB.

§ 2º As propriedades do sítio GENIPAPO elencadas no caput possuem as seguintes confrontações: **Propriedade 01:** Limitando-se ao Norte e a Leste: com Francisco Leonel Palhano Freire; ao Sul: com Antonio Daniel de Assis e a Oeste: com estrada que vai para Genipapo. **Propriedade 02:** Limitando-se ao Norte: com Leonel Palhano Freire; ao Sul: com a estrada que liga Remígio à Cepilho e a Oeste: com Armando Abílio. **Propriedade 03:** Limitando-se ao Norte: pela estrada central, com uma carreira de árvore de cajá, cedro e mulungus; ao Poente: com Júlia Alves e terras de Antonio Daniel de Assis e ao Sul: com Dr. Simeão Cananea e Manoel Baeta por uma carreira de Cardeiros e ao Nascente: com Antonio Daniel de Assis e José Laurindo, com uma carreira de árvores e Cardeiros. **Propriedade 04:** Limitando-se ao Norte: com a estrada Remígio/Cepilho; ao Sul: com Antonio Moreira do Nascimento, ao Leste: com Júlio Rodrigues de Melo, ao Oeste: com Francisco da Silva e Manoel Moreira do Nascimento. **Propriedade 05:** Limitando-se: ao Norte: com a estrada Remígio – Cepilho; ao Sul: com Antonio Moreira do Nascimento; ao Leste: com Júlio Rodrigues de Melo; ao Oeste: com Manoel Moreira do Nascimento.

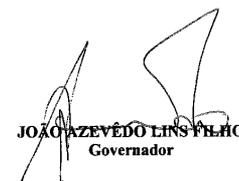
**Art. 2º** As áreas dos imóveis que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da obra do acesso Remígio/Cepilho-PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei n.º 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 41.553 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i", c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do acesso Remígio/Cepilho - PB, encravada na propriedade denominada "Sítio Genipapo", na Zona Rural do município de Remígio-PB, entre as estacas 74+18,00 e 76+ 6,00, lado esquerdo com uma área de 168,00m<sup>2</sup>, conforme protocolo sob n.º 1735, página 182v, Livro nº 1-B, às Fls. 079, no Livro 2-I, Matrícula



1679, datada de 17/09/2018, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio- PB, pertencente ao Sr. ANTONIO MARQUES FREIRE.

§ 1º A terra a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Remígio/ Cepilho - PB.

§ 2º O Sítio Genipapo, localizado no município de Remígio -PB, conforme Título de Reconhecimento de Domínio, está cadastrado sob o código rural nº 9500681756251, conforme Planta de Memorial Descritivo Georreferenciado de Certificado que integram este Título.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra do acesso Remígio-Cepilho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 41.554 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Boqueirão-PB, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i”, c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 690 m², localizada no Sítio Campo Verde, Distrito de Mariano, na Zona Rural do Município de Boqueirão, pertencente ao Sr. Thiago Barbosa Araújo.

Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à implantação da Estação de Bombeamento do Sistema Adutor de Boqueirão - EB-02.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 agosto; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 41.555 DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do acesso Remígio/Cepilho - PB, do lado direito, entre as estacas 104+12,00 e 114, com uma área 2.068,00, entre as estacas 114 e 122 com uma área de 1.760,00m², entre as estacas 122 e 126 +10,00 com uma área de 990,00, entre as estacas 126 + 10,00 e 129, com uma área de 450,00m², entre as estacas 129 e 131, com uma área de 400,00m², entre as estacas 135 e 143, com uma área de 1.520,00, entre as estacas 143 e 147, com uma área de 1.200,00m², do lado esquerdo entre as estacas 105+17,00 e 128,00, com uma área de 3.544,00m², entre as estacas 129 e 131 +118,00, com uma área de 870,00 e entre as estacas 131 + 18,00 e 143, com uma área de 2.220,00m², perfazendo uma área total de 15.022,00m², encravada na propriedade denominada “Sítio TAUA”, OET nº 000634-3, na Zona Rural do município de Remígio- PB, conforme Matrícula sob nº R-1873, Livro 2-J, Folhas 73, no 1º Ofício de 20 de fevereiro 1991, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Remígio- PB, pertencente ao Sr. HERONIDES DIAS DE BARROS.

§ 1º A terra a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Remígio / Cepilho - PB.

§ 2º Sítio TAUA, OET nº 000634-3, localizado no município de Remígio-PB, cadastrado sob o código do imóvel rural de nº 9510302605921, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra do Acesso Remígio /Cepilho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 41.556 DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Sapé, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do acesso ao entroncamento PB-041, trecho: Sapé/Comunidade Renascença - PB, encravada na propriedade denominada “Fazenda São Salvador”, na Zona Rural do município de Sapé- PB, lados direito e esquerdo com área de 3.468,37m² e entre as estacas 29+12,00 e 43+13,00 com uma área de 2.654,00m², perfazendo uma área total de 6.122,37m², conforme Registro no 2E, às Fls. 73v, Registro 1-1259, Matrícula 1258, datada de 04/10/1978, no Cartório Único de Ofícios – Feliciano da Silva, pertencente a Sra. LENILDA ADOLFO LEÔNICIO COSTA.

§ 1º A terra a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB-041- trecho: Sapé/ Comunidade Renascença- PB.

§ 2º A Fazenda São Salvador possui as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Manoel Adelino Ambrósio; ao Sul, com o leito do Rio Marituba; ao Leste, com terras do imóvel Viveiros; e, ao Oeste, com a estrada Sapé- Mamanguape.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra do Acesso Entroncamento-PB 041, trecho: Sapé/ Comunidade Renascença-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 41.557 DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Sapé, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB-041, trecho: Sapé/Comunidade Renascença - PB, encravada na propriedade denominada “Fazenda Viveiros I”, na área Rural do município de Sapé- PB, entre as estacas 43 + 19,00 e estaca 73+11, do lado direito com área de 2.730,28m², e lado esquerdo com uma área de 2.766,58m², perfazendo uma área total de 5.496,86m², conforme Registro no R:1/7007 às Fls. 157, do Livro: 2-AC, em data de 22/04/2004, pertencente ao Sr. LUIZ REBEIRO LIMEIRA NETO.

§ 1º A área de terreno a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Entroncamento PB-041- trecho: Sapé/ Comunidade Renascença- PB.

§ 2º A Fazenda Viveiros I possui as seguinte confrontações: ao Norte: com terras pertencentes a Otacilio Quirino da Silva, ao Sul: com terras pertencentes Amaro Gomes e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho; ao Leste: com terras da Japungu e ao Oeste: com terras pertencentes a João Gilberto Leônico; adquirida por doação de Geminiano Luiz Maroja Limeira e sua mulher.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à execução da obra do Acesso Entroncamento-PB 041, trecho: Sapé/ Comunidade Renascença-PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 41.558 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do Acesso Remígio/Cepilho - PB, encravada na propriedade denominada “Sítio Genipapo” OET Nº 000436-7, na Zona Rural do município de Remígio- PB, entre as estacas 70+10,00 e 73+ 16,00, lado esquerdo com uma área de 990,00m², conforme Av. 5-2.44, às Fls. 44, no Livro 2-N, datada de 04/10/2018, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Remígio- PB pertencente ao Sr. MARCÍLO SANDRO RAMOS DE ARRUDA.

§ 1º A terra a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Remígio/Cepilho - PB.

§ 2º Sítio Genipapo, localizado no município de Remígio-PB, conforme Título de Reconhecimento de Domínio, cadastrado sob o Código Rural nº 9510218275762, conforme Planta de Memorial Descritivo Georreferenciado de Certificado que integram este Título.

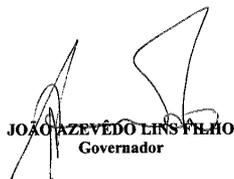
**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra do Acesso Remígio/Cepilho-PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 41.559 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “I”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do Acesso Remígio/Cepilho - PB, encravada na propriedade denominada “Sítio TAUÁ”, na Zona Rural do município de Remígio-PB, entre as estacas 143 e 146, lado esquerdo com uma área de 480,00m², conforme, Protocolo sob nº 17.751, Pagina 184, Livro 1-B, Registrado sob nº A2 4.2406 às Fls. 06, no Livro 2-H, referente a Matrícula nº 1406, datada de 04/10/2018, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Remígio-PB, pertencente a Sra. MARLUCE FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA.

§ 1º A terra a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso Remígio/Cepilho-PB.

§ 2º Sítio TAUÁ, OET nº 001065-0, localizado no município de Remígio-PB, cadastrado sob o código do imóvel rural de nº 2091120084197, conforme Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado e Certificado que integram este Título.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra do Acesso Remígio/Cepilho-PB.

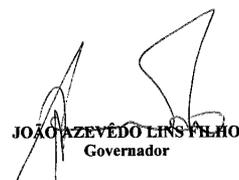
**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria

Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 41.560 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

**Regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual; revoga o Decreto Estadual nº 28.951, de 19 de dezembro de 2007, e o artigo 17 do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, tipologias de licenças ambientais e seus prazos de validade; e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pela Lei da Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011,

**Considerando** a necessidade de revisão e regulamentação das tipologias do licenciamento ambiental realizadas pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), como órgão ambiental do Estado da Paraíba, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);

**Considerando** as diretrizes gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 140/2011, na Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a necessidade do estabelecimento de critérios para exercício da competência licenciatória ambiental de que tratam;

**Considerando** a necessidade de incorporar ao sistema de licenciamento ambiental instrumentos atualizados de gestão ambiental e estudos, visando ao desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua do meio ambiente;

**Considerando** a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;

**Considerando** a necessidade de integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos que regem o licenciamento ambiental realizado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) no âmbito do Estado da Paraíba, estabelecendo as tipologias e os prazos das licenças ambientais, como forma de regulamentação da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Para efeito deste decreto são adotadas as definições:

I - Adequação e Regularização Ambiental de propriedades ou posses rurais: procedimento administrativo e técnico que visa monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas mais diversas áreas do interior do imóvel, bem como nas Áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, através do acompanhamento técnico das ações de regularização ambiental contidas no Plano de Recuperação ou Recomposição de Área Degradada ou Alterada (PRADA);

II - Atividade: todo empreendimento ou atividade passível de licenciamento ambiental assim definida em leis, decretos, normas, resoluções, deliberações, ou pelo órgão ambiental do Estado da Paraíba, como utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental;

III - Compensação ambiental: mecanismo legal e financeiro obrigatório em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que provoquem significativa perda de biodiversidade e de recursos naturais, tais como perda de habitat, corredores ecológicos e ecossistemas de interesse para a flora e a fauna, com fundamento no EIA/RIMA;

IV - Condicionantes ambientais: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, de modo a evitar, mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos identificados nos estudos ambientais;

V - Conselho de Proteção Ambiental (COPAM): órgão colegiado, diretamente vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente, ou pasta que faça as vezes desta, integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, responsável pela atuação na prevenção e controle de poluição e degradação do meio ambiente, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria dos recursos ambientais na Paraíba;

VI - Estudos ambientais: todo e qualquer documento contendo um conjunto organizado de informações (estudos, planos, programas, projetos, entre outros) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, apresentadas pelo empreendedor, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida;

VII - Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA): estudo ambiental inicial contendo o levantamento das particularidades ambientais de uma área onde se pretende implantar uma atividade;

VIII - Estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo ambiental amplo e compreensivo de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente, realizado previamente à análise de sua viabilidade ambiental;

IX - Impacto Ambiental de Âmbito Local: é qualquer alteração direta (ou seja, decorrente de uma única relação de causa e efeito) das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que produza efeitos sobre a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites de um único Município;

X - Instrumentos de cooperação para o licenciamento ambiental: consórcios públicos,



nos termos da legislação em vigor, tais como convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitada a legislação pertinente;

**XI - Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

**XII - Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

**XIII - Plano de Controle Ambiental (PCA):** documento que deve conter os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados através do RCA e submetidos para a obtenção da Licença de Instalação;

**XIV - Plano de Recuperação ou Recomposição de Área Degradada ou Alterada (PRA-DA):** estudo ambiental que deve reunir informações, diagnósticos e levantamentos sobre a degradação ou alteração do ambiente afetado, bem como informar os métodos, técnicas e mecanismos a serem empregados quanto à recuperação ou recomposição da área(s) degradada(s) ou alterada(s). Este documento visa orientar a execução e o acompanhamento ou monitoramento da recuperação ambiental de uma determinada área degradada, alterada ou perturbada de forma preventiva ou corretiva. O objetivo do documento é estabelecer diretrizes para transformar uma área, cuja condição original tenha sofrido modificação negativa, em resultado positivo do ponto de vista ambiental, tendo no cronograma de execução a sua garantia de efetividade;

**XV - Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental:** sequência de atos formais da Administração, interligados entre si, que visa alcançar efeito final previsto em lei e que se dá pela instauração de processo administrativo, com numeração própria, a ser instruído com todos os documentos, estudos ambientais, manifestações e pareceres técnicos referentes aos requerimentos admitidos nas normativas ambientais pertinentes, cuja tramitação deverá ser impulsionada mediante despachos acostados aos autos do processo, com vistas a atender ao que foi requerido, obedecendo às normas e padrões regularmente admitidos;

**XVI - Projeto Básico Ambiental (PBA):** documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas de controle e os programas ambientais propostos no EIA, devendo ser apresentado para a obtenção da Licença de Instalação;

**XVII - Relatório Ambiental Simplificado (RAS):** compõe-se dos estudos relativos aos aspectos ambientais concernentes à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídios para a concessão da Licença Prévia, contendo as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle pertinentes, de mitigação e de compensação;

**XVIII - Relatório de Controle Ambiental (RCA):** documento que contém dados, informações, identificação dos passivos e dos impactos ambientais de atividades ou empreendimento concernentes à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou um empreendimento que não gera impactos ambientais significativos e para o qual não haja exigência de EIA/RIMA. Seu conteúdo será estabelecido caso a caso e deve apresentar informações relativas: à caracterização do ambiente em que se pretende instalar; a sua localização frente ao Plano Diretor Municipal (quando existir); alvarás e documentos similares; e Plano de Controle Ambiental, que identifique as fontes de poluição ou degradação, e as medidas de controle pertinentes;

**XIX - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC):** documento apresentado pelo titular da licença ambiental, no sequenciamento da atividade objeto do licenciamento ambiental, contendo descrição do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental anterior, conforme regulamentação do Órgão Ambiental do Estado da Paraíba;

**XX - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA):** documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigatórias e compensatórias, bem como os programas ambientais propostos no RAS;

**XXI - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA):** documento que apresenta a caracterização da atividade ou empreendimento nas fases de implantação e operação e reflete as conclusões do EIA, apresentado de forma objetiva e com informações em linguagem acessível ao público em geral, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens da atividade ou empreendimento, bem como as consequências ambientais de sua implantação e operação; e,

**XXII - Termo de Referência (TR):** documento emitido pela autoridade licenciadora, para os processos de licenciamento já abertos e em tramitação junto ao órgão ambiental, no qual é estabelecido o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental, para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento.

**Art. 3º** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

**§ 1º** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997, no Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, nas Deliberações pertinentes do COPAM, bem como aquelas assim consideradas pelo órgão ambiental do Estado da Paraíba, desde que estabelecidas em parecer técnico motivado e justificado.

**§ 2º** Caberá ao órgão ambiental do Estado da Paraíba definir os documentos e estudos ambientais, seu detalhamento e hipóteses de complementação, levando em consideração a natureza do empreendimento, as especificidades, os riscos ambientais, sua tipologia, o porte e outras características do empreendimento ou atividade passível de licenciamento ambiental.

**Art. 4º** A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental, e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com regulamentação.

**§ 1º** Ao órgão ambiental do Estado da Paraíba, é facultado exigir a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, nos casos em que a atividade ou empreendimento já se encontre em fase de instalação e/ou operação, mediante parecer técnico motivado e justificado.

**§ 2º** Nos casos citados no parágrafo anterior, entendendo não ser cabível a elaboração e apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Am-

biente, e constatando impactos ambientais negativos decorrentes da atividade, cabe ao Órgão Ambiental do Estado da Paraíba estabelecer procedimentos de compensação ambiental, mediante parecer técnico motivado e justificado.

**§ 3º** Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, verificando que a atividade ou empreendimento não se enquadra na hipótese do *caput*, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

**Art. 5º** O Estado poderá adotar as seguintes ações administrativas, entre outras:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

IX - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados, no termos da Lei Complementar nº 140/2011;

XIII - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado;

XV - aprovar o manejo florestal e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado;

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011;

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico/científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ*;

XVII - controlar a apanha ou caça de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011;

XVIII - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XIX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual;

XX - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011.

**Art. 6º** Compete ao Órgão Ambiental do Estado da Paraíba:

I - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei Complementar nº 140/2011, respeitadas as normas e deliberações pertinentes aprovadas pelo COPAM;

II - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de impacto ambiental de âmbito local, nas seguintes situações:

a) quando os Municípios não contarem com Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, devidamente instituídos por lei, com corpo técnico habilitado e em quantidade proporcional à demanda local, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, da Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como de Normas e/ou Deliberações pertinentes do COPAM;

b) para empreendimentos e atividades classificadas como de porte “médio”, “grande” ou “excepcional”, e de potencial poluidor “médio” ou “grande”, de acordo com regulamento aprovado pelo COPAM, ainda que os Municípios possuam Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, na ausência de instrumento que delegue competência do Estado ao ente municipal;

III - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado;

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011;

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

IV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

V - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos delegados pela União por instrumento legal de convênio ou Termo de Cooperação Técnica, e demais constantes da Lei Complementar nº 140/2011.

**Art. 7º** Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da legislação em vigor.

**Art. 8º** O Poder Público, por meio do órgão ambiental do Estado da Paraíba, no exercício de sua competência e controle, expedirá as seguintes licenças e autorizações:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificação do efetivo cumprimento das condicionantes de licenças anteriores, contendo medidas de controle ambiental e condicionantes específicas para a operação e, quando necessário, para o encerramento da atividade;

IV - Licença de Alteração de Instalação (LAI): condicionada à existência e à validade da Licença de Instalação (LI), que autoriza a alteração ou ajuste nas etapas e instrumentos de implantação do empreendimento, obra ou atividade, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros, conforme critérios estabelecidos pelo COPAM;

V - Licença de Alteração de Operação (LAO): condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), que autoriza a ampliação, alteração ou reforma do empreendimento ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas e instrumentos de operação, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros, conforme critérios estabelecidos pelo COPAM;

VI - Licença Simplificada (LS): será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades exclusivamente de porte “micro” e “pequeno”, potencial poluidor “pequeno”;

VII - Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP): autoriza atividade de pesquisa mineral, quando envolver o emprego de Guia de Utilização, conforme legislação minerária vigente;

VIII - Licença de Instalação e Operação (LIO): autoriza exclusivamente a implantação ou a regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental;

IX - Licença de Regularização e Operação (LRO): atesta a viabilidade e regulariza atividade ou empreendimento que opera sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade e conformidade com as normas ambientais e atendendo aos pré-requisitos documentais e procedimentais para a emissão da licença pertinente;

X - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de porte “pequeno” e de potencial poluidor “pequeno”, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora;

XI - Licença de Transporte Estadual (LTE): concedida para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos, realizadas no território do Estado da Paraíba, concedida a atividades de caráter não eventual, limitada a 20 (vinte) veículos por licença;

XII - Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE): licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente;

XIII - Autorização Ambiental (AA): estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes;

XIV - Dispensa de Licença Ambiental: certidão emitida pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte “micro” e “pequeno” e de potencial poluidor “pequeno”, observadas as suas características e peculiaridades.

§ 1º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário homologada por Autorização Ambiental (AA) passe a configurar situação permanente, será exigida a licença ambiental correspondente, em substituição à Autorização expedida.

§ 2º A Licença de Transporte Estadual (LTE) não isenta as empresas de origem e destino dos produtos perigosos e resíduos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira.

§ 3º A Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE) não isenta as pessoas físicas e jurídicas proprietárias dos veículos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira.

§ 4º No caso de Licença de Instalação (LI) para extração de recursos minerais, em fase de desenvolvimento da mina, de instalação do complexo minerário, inclusive a usina, e implantação dos projetos de controle ambiental, será exigida, no mínimo, cópia de comunicado da Agência Nacional de Mineração julgando satisfatório ao Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) do empreendimento, o Plano de Controle Ambiental e a Autorização para Uso Alternativo do Solo, quando for o caso, além de documentação complementar definida pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba.

§ 5º Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Poder Público Estadual, o Órgão Ambiental do Estado da Paraíba poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes.

§ 6º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, conforme disposto na Resolução CONAMA 237/1997 e nas Normas e/ou Deliberações pertinentes do COPAM.

**Art. 9º** Ao COPAM compete estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º O COPAM poderá estabelecer parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor ou degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, para fins, entre outros, de determinação do custo de análise dos processos de licenciamento e autorização ambiental perante o Órgão Ambiental do Estado da Paraíba.

§ 2º O COPAM poderá instituir procedimentos especiais para o licenciamento ambiental, dentre os quais, os procedimentos simplificados ou os de dispensa de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:  
I - definição pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - formalização de processo de licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise, pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, dos documentos, projetos e

estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver mais de uma reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, desde que devidamente motivado pelo técnico;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações documentais decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração de solicitação quando as informações prestadas não tenham sido satisfatórias;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo, motivado, e, quando couber, de parecer jurídico;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, documento oficial da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos a EIA/RIMA, se verificada a necessidade de nova complementação documental em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o Órgão Ambiental do Estado da Paraíba poderá, de forma motivada, formular novo pedido de complementação.

**Art. 11.** Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica junto aos seus respectivos conselhos de classe, a expensas do empreendedor.

**Parágrafo único.** O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo responsabilizam-se pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 12.** O custo de análise dos requerimentos de licenças, autorizações ambientais, certidões, vistorias, análise de projetos, acompanhamentos de condicionantes, entre outros serviços prestados pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, será fixado pelo COPAM, visando ao ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único.** Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizadas pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba para a análise da licença.

**Art. 13.** O Órgão Ambiental do Estado da Paraíba poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, bem como, quando houver a necessidade de complementação de estudos ambientais e/ou exigência recuperação de áreas.

§ 1º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, desde que justificadamente, garantida a ciência ao empreendedor.

§ 3º O não cumprimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo não implicará na emissão tácita ou automática das licenças ou autorizações ambientais.

**Art. 14.** O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, podendo este prazo ser reduzido a critério do setor técnico, quando os documentos complementares forem de baixa complexidade.

**Parágrafo único.** O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa e motivada, sujeita à concordância do Órgão Ambiental do Estado da Paraíba.

**Art. 15.** O decurso dos prazos estipulados nos artigos 13 e 14, respectivamente, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente, e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

**Art. 16.** O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante pagamento de custo de análise e nova apresentação de documentos.

**Art. 17.** O Órgão Ambiental do Estado da Paraíba estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização, especificando-os no respectivo documento, observados os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, podendo ser prorrogado nos termos das Normas e/ou Deliberações do COPAM, e não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e será de, no máximo, 05 (cinco) anos, observado o teor do art. 18;

IV - o prazo de validade da Licença de Alteração de Instalação (LAI) será de, no mínimo, o estabelecido no cronograma da alteração do empreendimento e, no máximo, o da data de validade da Licença de Instalação vigente;

V - o prazo de Licença de Alteração de Operação (LAO) será de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de alteração do empreendimento ou da atividade. Caso o cronograma de alteração ultrapasse a data de vencimento da Licença de Operação vigente, deverá ser requerida a renovação da Licença de Operação antes do seu vencimento, sob pena de revogação da Licença de Alteração de Operação (LAO);

VI - o prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser, no mínimo, de 02 (dois) anos, e, no máximo, de 05 (cinco) anos;

VII - o prazo de validade da Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, condicionada à vigência de Alvará de Pesquisa regularmente emitido pela Agência Nacional de Mineração;

VIII - o prazo de validade da Licença de Instalação e Operação (LIO) deverá considerar o cronograma operacional, sendo de, no máximo, 03 (três) anos;



IX – o prazo de validade da Licença de Regularização e Operação (LRO), seguirá o mesmo prazo estabelecido para a licença de operação (LO);

X – o prazo de validade da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) será definido pelo COPAM, não ultrapassando prazo máximo de 10 (dez) anos;

XI – o prazo de validade da Licença de Transporte Estadual (LTE) será de, no máximo, 01 (um) ano;

XII – o prazo de validade da Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE) será de, no máximo, 01 (um) ano;

XIII – o prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será, no mínimo, o estabelecido no cronograma operacional, quando assim o processo de licenciamento e a natureza da atividade exigirem, não podendo exceder o prazo de 01 (um) ano, salvo situações excepcionais regulamentadas em Norma do Órgão Ambiental Estadual ou Deliberação do COPAM;

XIV – o prazo de validade da Dispensa de Licença será de, no máximo, 05 (cinco) anos, consideradas a natureza e a peculiaridade da atividade.

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ser prorrogadas, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II, bem como em Normas e/ou Deliberações pertinentes do COPAM.

§ 2º O Órgão Ambiental do Estado da Paraíba poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) e para as demais licenças de cunho operacional, de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou, ainda, que descumpra condicionantes de licenças anteriores e desrespeite boas práticas ambientais.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) e demais permissões de cunho operacional, de atividade ou empreendimento, o Órgão Ambiental do Estado da Paraíba poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 5º Os pedidos de Autorização para Exploração Florestal serão analisados pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, de acordo com procedimentos estabelecidos em Norma e/ou Deliberação pertinente do COPAM.

§ 6º O COPAM poderá definir prazo de validade diverso para Licença Simplificada (LS), para atividades específicas, considerando sua natureza e tipologia, observado o máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 18.** Quando da expedição da Licença de Operação (LO), deverá ser observado o seguinte sistema de progressão:

I – a Licença de Operação será expedida com prazo máximo de 02 (dois) anos para a primeira LO emitida, e para a primeira renovação de LO;

II – a partir da expedição da segunda renovação da Licença de Operação, deverá ser aplicado o prazo de validade de 03 (três) anos quando o empreendimento ou atividade atender o que determina o § 1º deste artigo.

III – Os empreendimentos e atividades que solicitarem a renovação da Licença de Operação após a progressão estabelecida no inciso anterior, e atenderem o que determina o parágrafo § 1º deste artigo, terão suas licenças expedidas com prazo de validade de 05 (cinco) anos.

§ 1º Para aplicação da progressão estabelecida nos incisos do caput deste artigo, será necessário que durante o prazo de validade da licença o empreendimento ou atividade preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não possuir auto de infração ambiental devidamente confirmado pela autoridade julgadora;

II – ter atendido às condicionantes da licença anterior;

III - apresentar relatório historiando o cumprimento de todas as condicionantes da licença anterior;

IV – comprovar a adoção de boas práticas ambientais e de emprego de tecnologias ambientalmente corretas, conforme regulamentação em Deliberação pelo COPAM.

§ 2º Excluem-se da progressão prevista no caput as atividades e empreendimentos que possuam prazos previstos em norma ou deliberação específica aprovadas pelo COPAM.

§ 3º Os empreendimentos ou atividades que não atenderem os requisitos dispostos no § 1º deste artigo reiniciarão o sistema de progressão.

**Art. 19.** O Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 20.** O Município, para exercer sua competência licenciatória, deve instituir, mediante lei, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Conselho de Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participativo e, ainda, possuir em seus quadros ou à sua disposição, profissionais legalmente habilitados e em quantidade adequada à satisfação da demanda local, submetendo-se ao crivo e credenciamento junto ao COPAM.

**Art. 21.** Ficam revogados:

I – o art. 17 do Decreto nº 21.120, 20 de junho de 2000; e,

II - o Decreto nº 28.951, de 19 de dezembro de 2007.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 41.561 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art.1º** O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes itens do segmento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	25% + 2% (FUN-CEP)
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	25% + 2% (FUN-CEP)

**Art.2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de junho de 2021 até a data de sua publicação.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133ª da proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 41.562 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a exclusão da Paraíba do Protocolo ICMS 33/91 pelo Protocolo ICMS 31/21,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - § 8º do art. 41:

“§ 8º O recolhimento do imposto pelo regime de substituição tributária encerrará a fase de tributação e não dará ensejo a utilização de crédito fiscal pelo adquirente, ressalvado o disposto no art. 72, incisos II, V e VI.”;

II - § 6º do art. 391:

“§ 6º O recolhimento do imposto pelo regime de substituição tributária encerrará a fase de tributação e não dará ensejo à utilização de crédito fiscal pelo adquirente, ressalvado o disposto no art. 72, incisos II, V e VI.”.

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de julho de 2021 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133ª da proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 41.563 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Acrescenta parágrafo único ao art. 13, altera a redação do art. 15, o § 1º do art. 18, §§ 2º e 3º do art. 19, todos do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), na Paraíba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 13 do Decreto Estadual nº



40.595, de 29 de setembro de 2020, com os seguintes termos:

“Parágrafo único. O pagamento da renda emergencial no ano de 2021 será realizada em até no máximo de 05 (cinco) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário.”

Art. 2º O art. 15 do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O pagamento da renda emergencial mensal será operacionalizado pelo Banco do Brasil, exclusivamente através crédito em conta bancária, no domicílio bancário (CPF, banco, agência e conta) informado pelos beneficiários de instituição financeira nacional, que tenha o(a) trabalhador (a) da cultura como único(a) titular, não sendo aceitas contas em nome de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

§1º Serão aceitas: Conta Fácil do Banco do Brasil, contas de Bancos nacionais e, ainda, contas de bancos digitais autorizados e regulamentados pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

§ 2º Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do pagamento pleiteado.”

Art. 3º O §1º do art. 18 do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As minutas de que trata o caput poderão, a critério do Secretário de Estado da Cultura, ser apreciadas e referendadas pelo plenário do Conselho Estadual de Política Cultural.”

Art. 4º Os §§ 2º e 3º do art. 19 do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão ser selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que já tenham sido contemplados em Editais municipais e estadual, no âmbito do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a soma dos recursos recebidos não seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo priorizado, entretanto, aqueles que ainda não foram contemplados.

§ 3º As contrapartidas previstas nos Instrumentos de Seleção Pública, assim como as prestações de contas dos projetos incentivados, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2022.”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.564 de 27 de agosto de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150101.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 454.838,94 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Table with 3 columns: Especificação, Natureza Fonte, Valor. Row 1: 10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR. Row 2: TOTAL 454.838,94

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 41.565 de 27 de agosto de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00137.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Table with 3 columns: Especificação, Natureza Fonte, Valor. Row 1: 10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES". Row 2: TOTAL 5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 41.566 de 27 de agosto de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Table with 3 columns: Especificação, Natureza Fonte, Valor. Row 1: 28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. Row 2: TOTAL 18.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.579

João Pessoa, de 27 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 9.577, de 07 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 11.514, de 15 de novembro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam nomeados os membros a seguir para compor o Conselho Estadual da Segurança e da Defesa Social - CONESDS.

I - Isaías José Dantas Gualberto, em substituição a Agamenon Vieira da Silva, com representante do Departamento Estadual de Trânsito - Detran;

II - André Luís Rabelo de Vasconcelos, em substituição a Isaías José Dantas Gualberto, como representante da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba.



Art. 2º Fica designada Sandrayanna Raphaella Chaves Gama Silva para desempenhar a função de secretária auxiliar no âmbito da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança e da Defesa Social – CONESDS.

Art. 4º Ficam exonerados das funções de secretários auxiliares exercidas no âmbito da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança e da Defesa Social – CONESDS:

I - Adjane Vieira de Melo;

II - Josenália de Souza Dantas;

III - Maryneves Cardoso Quirino; e,

IV - Paulo Roberto da Silva Feitosa.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ato Governamental nº 2.580**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 10-A da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, com redação dada pela Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019,

**R E S O L V E**

Designar **Rui Cezar de Vasconcelos Leitão**, Diretor de Rádio e TV da EPC, em substituição a **Albidgea Lea Araújo Fernandes**, como membro titular; e **Berlin Gonçalves de Carvalho**, Gerente de Radiodifusão da EPC, em substituição a **Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes**, como membro suplente, para comporem o Conselho de Administração da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC, até o final do mandato.

**Ato Governamental nº 2.581**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 13 da Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, e arts. 15 e 17, § 1º, do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, aprovado pelo Decreto nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020,

**R E S O L V E**

Designar **Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa**, como membro titular, em substituição a **Palloma Thalita Costa Lopes**, e **Erika Chistine Medeiros de Araújo Nóbrega**, como membro suplente, em substituição a **Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa**, ambas representantes da Secretaria de Estado da Saúde no Conselho Fiscal da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

**Ato Governamental nº 2.582**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "b", Art. 10, alínea "c", Art. 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2021, **TENENTE-CORONEL MATRÍCULA 521 . 275 - 8 CARLOS JEAN VIEIRA ARAUJO BENICIO DE SA.**

**Ato Governamental nº 2.583**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "b", Art. 10, alínea "b", Art. 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2021, **CAPITÃO MATRÍCULA 524 . 354 - 8 MARCELLO HENRIQUE VILLAR MALHEIROS.**

**Ato Governamental nº 2.584**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2021, **1º TENENTE MATRÍCULA 526 . 030 - 2 MARCOS GUEDES DO NASCIMENTO.**

**Ato Governamental nº 2.585**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2021, **2º TENENTE MATRÍCULA 521 . 596 - 0 ILANY CAROLINE DA SILVA LEANDRO.**

**Ato Governamental nº 2.586**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2021, **2º TENENTE MATRÍCULA 520 . 979 - 0 VALDEREDO CANDIDO DE LIMA.**

**Ato Governamental nº 2.587**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2021, **2º TENENTE MATRÍCULA 520 . 980 - 3 VALDIMARIO ROLIM CAVALCANTE.**

**Ato Governamental nº 2.588**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2021, **2º TENENTE MATRÍCULA 520 . 978 - 1 SERGIO FELIX DA SILVA.**

**Ato Governamental nº 2.589**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2021, **2º TENENTE MATRÍCULA 522 . 272 - 9 JOSE HELAMA GOMES RIBEIRO.**

**Ato Governamental nº 2.590**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares,



res, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2021, **2º TENENTE MATRÍCULA 521.659 - 1 JOSE ERIVAN SANTOS DE SOUZA.**

**Ato Governamental Nº 2.591****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2021, **2º TENENTE MATRÍCULA 520.961 - 7 ERICH CHAVES DE LIMA.**

**Ato Governamental Nº 2.592****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria n.º 022/2021-GCG/QCG, de 31 de março de 2021, publicada no BOL BM nº 061, de 31 de março de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 27 de agosto de 2021, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2021, **1º TENENTE MATRÍCULA 515.697 - 1 MELQUISAEL FRANCISCO RODRIGUES.**

**Ato Governamental nº 2.593****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 520.426-7, MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES PESSOA JÚNIOR.**

**Ato Governamental nº 2.594****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 520.622-7, CARLOS MAGNO FONSECA DE SOUSA.**

**Ato Governamental nº 2.595****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 520.658-8, ESAÚ DE LUCENA BARBOZA.**

**Ato Governamental nº 2.596****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 520.713-4, KELTON DA SILVA PONTES.**

**Ato Governamental nº 2.597****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 519.796-1, JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO.**

**Ato Governamental nº 2.598****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 521.281-2, PEDRO JORGE GOMES FERREIRA.**

**Ato Governamental nº 2.599****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 521.286-3, CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA.**

**Ato Governamental nº 2.600****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 522.357-1, ÉDHER LÚCIO DOS SANTOS ALMEIDA.**

**Ato Governamental nº 2.601****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 522.826-3, VINÍCIUS CÉSAR DE MOURA SANTANA.**

**Ato Governamental nº 2.602****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOC, matrícula 522.374-1, JALES DE BRITO MENESES.**

**Ato Governamental nº 2.603****João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2021, **o MAJOR QOS, matrícula 520.688-0, EUGÊNIA DI GIUSEPPE DEININGER.**





**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **1º TENENTE QOC**, matrícula 525.574-1, **ADRIANO FRAZÃO DE SOUZA**.

**Ato Governamental nº 2.619**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **1º TENENTE QOC**, matrícula 525.565-1, **JOSÉ SAMUEL DE OLIVEIRA FERNANDES**.

**Ato Governamental nº 2.620**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2021, o **1º TENENTE QOS**, matrícula 521.351-7, **MÁRCIO GOMES FERREIRA**.

**Ato Governamental nº 2.621**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2021, o **1º TENENTE QOA**, matrícula 519.564-1, **EDMILSON ANASTÁCIO FILHO**.

**Ato Governamental nº 2.622**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2021, o **1º TENENTE QOA**, matrícula 519.669-8, **JOSERLEY OLIVEIRA BEZERRA**.

**Ato Governamental nº 2.623**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2021, o **1º TENENTE QOA**, matrícula 519.798-8, **JOÃO JERRY CAMPOS**.

**Ato Governamental nº 2.624**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **TENENTE CORONEL QOC**, matrícula 518.595-5, **FRANCIMAR VIEIRA LINS**.

**Ato Governamental nº 2.625**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **TENENTE CORONEL QOC**, matrícula 520.295-7, **ROGÉRIO DAMASCENO BERNARDO**.

**Ato Governamental nº 2.626**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **TENENTE CORONEL QOC**, matrícula 520.601-4, **GILBERTO FELIPE DA SILVA**.

**Ato Governamental nº 2.627**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2021, o **TENENTE CORONEL QOS**, matrícula 520.691-0, **FRANCISCO DE SALES MOREIRA PINTO**.

**Ato Governamental nº 2.628**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **MAJOR QOC**, matrícula 520.266-3, **ATENILSON DA SILVA RAMOS**.

**Ato Governamental nº 2.629**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **Capitão QOC**, matrícula 520.663-4, **CÉSAR DE FIGUEIREDO URACH**.

**Ato Governamental nº 2.630**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **Capitão QOC**, matrícula 520.672-3, **CARLOS ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**.

**Ato Governamental nº 2.631**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **Capitão QOC**, matrícula 520.680-4, **FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**.

**Ato Governamental nº 2.632**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **Capitão QOC**, matrícula 520.671-5, **ADELSON EDNI DE ARAÚJO CAVALCANTE**.

**Ato Governamental nº 2.633**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe



confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **MAJOR QOC, matrícula 520.289-2, MARCUS VINÍCIUS BARROS DE AZEVEDO.**

**Ato Governamental nº 2.649**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **MAJOR QOC, matrícula 520.273-6, EDMILSON LINS DE LUCENA.**

**Ato Governamental nº 2.650**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **MAJOR QOC, matrícula 520.431-3, RAFAEL NEVES DE MIRANDA.**

**Ato Governamental nº 2.651**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **MAJOR QOC, matrícula 520.309-1, WERTON LEITE LIMA.**

**Ato Governamental nº 2.652**

**João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2021, o **MAJOR QOC, matrícula 520.155-1, SEVERINO DA COSTA SIMÃO.**

**Ato Governamental nº 2.653**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIA GORETT BRAGA BENTO	CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA QUINTA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SOUSA	CGF-3
MARGONIA MARIA ABREU PESSOA	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CAJAZEIRAS	CGF-3
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS	SUBGERENTE DE FISCALIZACAO DE ESTABELECIMENTOS DA GERENCIA REGIONAL DA QUINTA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3

**Ato Governamental nº 2.654**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARGONIA MARIA ABREU PESSOA	1470876	CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA QUINTA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SOUSA	CGF-3
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS	1469681	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CAJAZEIRAS	CGF-3

**Ato Governamental nº 2.655**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **THARSO FERNANDES BORBA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.656**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **JOSE EDGLEI CAVALCANTI DE ANDRADE**, matrícula nº 0884782, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.657**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **MAYANE RODRIGUES FORTES CASTELO BRANCO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de TESOUREIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.658**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **FLAVIO MARQUES FORMIGA**, matrícula nº 1524381, do cargo em comissão de TESOUREIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.659**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 292, de 27 de maio de 2020,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAQUELINE FERNANDES DE MEDEIROS	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	CSS-3
SHIRLEYANNE BRASILEIRO ARAUJO DE LIMA	CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS E ESPECIAIS DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-4
ORNEIDE ALVES MARINHO	SECRETARIO DA DIRECAO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-5

**Ato Governamental nº 2.660**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
SHIRLEYANNE BRASILEIRO ARAUJO DE LIMA	1736558	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	CSS-3
JAQUELINE FERNANDES DE MEDEIROS	1847554	CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS E ESPECIAIS DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-4
THAYSE SANTOS DE MEDEIROS MONTEIRO	1887742	SECRETARIO DA DIRECAO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-5

**Ato Governamental nº 2.661**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019, e no decreto nº 41.427 de 14 de julho de 2015,

**RESOLVE** nomear **WILLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIO DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, Símbolo CGI-2.

**Ato Governamental nº 2.662**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 1847317, do cargo em comissão de DIRETOR DO EEFM CAIC DR. ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.663**

João Pessoa, 27 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **GLAUCIA COATTI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 2.664**

João Pessoa, 27 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **RAKEL LEITE DE NOBREGA BOLITREAU**, matrícula nº 1879162, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 2.665**

João Pessoa, 27 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2
EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2
NATHALIA KELLY DE LIMA MORENO	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2
MARIA ISABEL DE ARAUJO GOMES	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2
SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2

**Ato Governamental nº 2.666**

João Pessoa, 27 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, matrícula nº 1744674, do cargo em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.667**

João Pessoa, 27 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 047/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27 de janeiro de 2018; e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0806131-37.2018.8.15.0000;

**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **EVAILTON GOMES SILVA** para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Matemática, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 3ª Região Geoadministrativa.

**Ato Governamental nº 2.537**

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 31, § 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 10.463/2015,

**RESOLVE** nomear, para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDEC, em substituição aos seguintes órgãos/secretarias, os seguintes membros:

1. Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB  
Presidente – Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti

2. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT  
Titular - Matheus de Medeiros Fernandes Maia  
Suplente - Isabela Caroline de Aguiar Gama

03. Agência Estadual de Vigilância Sanitária. – AGEVISA  
Titular - Ana Thereza Almeida Cavalcanti de Albuquerque  
Suplente - Geraldo Moreira de Menezes

04. Orçamento Democrático Estadual  
Titular - Jaildo Rodrigues Monteiro -  
Suplente - Geovanni Freire Dos Santos

05. Controladoria Geral do Estado  
Titular - Júlio Cesar Lopes Serpa  
Suplente - Maria Luíza Vieira Franco de Medeiros

06. Comissão De Defesa Do Consumidor de Assembleia Legislativa da Paraíba.  
Titular - José Wilson Santiago Filho  
Suplente - Roberto Raniery de Aquino Paulino

07. Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB  
Titular - Giuseppe Toni  
Suplente - Márcio Soley Werner Filho

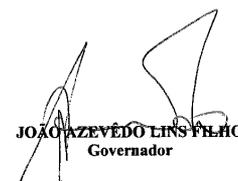
08. Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA

Titular - Pamella Lauriano de Paiva Melo  
Suplente - Aryadne Thais da Silva Menezes  
09. Procuradoria Geral do Estado – PGE  
Titular - Fábio Andrade Medeiros  
Suplente - Lúcio Landim Batista Da Costa

10. -Sindicado dos Comerciantes - SINECOM  
Titular - Rogério Braz de Oliveira  
Suplente - Jacinto Vitorino dos Santos

11. - Defensoria Pública Do Estado da Paraíba  
Titular - Manfredo Estevam Rosenstock  
Suplente - Coriolano Dias De Sá Filho

12. - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB  
Titular - Brunna Tarziza De Lacerda  
Suplente - Airam Nadja Silva Falcone

  
GOVERNADOR

Publicado no DOE de 13/08/2021.

Republicado por incorreção.

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 349/2021/SEAD.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **LUIZA FERNANDES GUALBERTO LINS**, matrícula nº 166.632-1, para a função de Gestora dos Contratos celebrados na Secretaria de Estado da Administração, com exceção dos Contratos de Locação de Imóveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 189/2021 de 12 de maio de 2021.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em João Pessoa/PB, 26 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 350/2021/SEAD

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.733-8/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LAIAS MARIA ALMEIDA DE LIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.808-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 351/2021/SEAD

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.012.613-2/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LILIAN CAVALCANTE DA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.391-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 352/2021/SEAD

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.012.784-8/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WESLANE MARIA MARTIM DA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 185.092-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 353/2021/SEAD

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.010.299-3/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ERICK NEWMAN SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.634-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 354/2021/SEAD

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições



que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **ELYELSON LIMA AGUIAR**, matrícula nº 175494-7, **DIEGO GONÇALVES SANTOS DE MATOS**, matrícula nº 186944-2 e **VICTOR ANGELO ROBERTO**, matrícula nº 179827-8, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 01 (um) ano, revogando a Portaria nº 0268/2020/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2020.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 27 de agosto de 2021.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

**RESENHA Nº 454/2021/DEREH/GS/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.060.066-4	JOSUE ALVES GOMES	081.280-3	0527/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.007.701-8	ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA	----	0734/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.003.705-9	SANDRINE EUFRASIO DE MELO RODRIGUES	530.699-0	0919/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.020-1	VALDENIR ALVES DE OLIVEIRA	517.696-4	0986/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.029.613-2	WILSON VIANA DE ALMEIDA NETO	526.059-1	0949/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**RESENHA Nº 457/2021/DEREH/GS/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
20.006.843-1	MONICA MARIA SILVA COSTA	162.956-5	1078/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.007.087-8	ARLENE BELARMINO DA SILVA	178.460-9	1073/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.561-0	KARINE REGINE OLIVEIRA LEITE	162.430-0	1053/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.028.124-1	TATIANA MARQUES NOBREGA	521.562-5	1079/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.028.571-8	TALIANA SALES VEIGA	527.393-5	1074/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.000.358-8	ANTONIO CARDOSO DA FONSECA	175.885-3	1076/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.003.625-7	VIVIANE MARINHO BERNARDINO	154.952-9	1057/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.007.688-7	MARIA JOSE BARBOSA BRASILINO	168.772-7	1058/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.009.500-8	JAQUELINE DE MEDEIROS GONZAGA	172.545-9	1072/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

**RESENHA Nº 458/2021/DEREH/GS/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.012.168-8	LEONARDO NOBRE PEREIRA DA SILVA	176.633-3	1046/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.012.524-1	GESELY DOS SANTOS HOLANDA	185.625-1	1080/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

**RESENHA Nº 459/2021/DEREH/GS/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
21.010.545-3	ROGERS RICHARD PEDROZA CRISPIM	162.354-1	0882/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**RESENHA Nº 463/2021/DEREH/GS/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARECER	DESPACHO
21.010.661-1	MATHEUS PAULO DE SOUZA BATSTA	0972/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.010.859-2	MELANY BARROS RODRIGES COSTA	0931/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**RESENHA Nº 464/2021/DEREH/GS/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.008.259-3	ALFREDO FERNANDES GALVÃO	179.403-5	0713/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**RESENHA Nº 467/2021/DEREH/GS/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **ADICIONAL NOTURNO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
21.012.250-1	ANTONIO ROBSON ALVES FERREIRA	161.329-4	1082/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**RESENHA Nº 453/2021/DEREH/GS/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.011.253-1	MARIA GILDACIA A. Q. MOURA	134.197-9	PROFESSOR	SEE	UM ANO
21.009.747-7	FRANCISCO DE A. G. DE LUCENA	163.750-9	PROFESSOR	SEE	DOIS ANOS
21.010.400-7	NILVA GOMES DE S. FERNANDES	143.515-9	PROFESSOR	SEE	DOIS ANOS
21.011.584-0	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	144.943-5	PROFESSOR	SEE	DOIS ANOS
21.011.586-6	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	088.492-8	PROFESSOR	SEE	DOIS ANOS
21.011.649-8	LUCINEIDE C. DE M. CORDEIRO	144.832-3	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
21.011.872-5	MADILEINE FERREIRA BARBOSA	145.255-0	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO

**RESENHA Nº 043/2021/GEGP/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA 26/08/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011812-1	ALYSSON GUEDES COUTINHO	185.657-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011820-2	ARLISSON FERREIRA DOS SANTOS	185.645-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011802-4	ERICK NEWMAN SILVA DE OLIVEIRA	185.433-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011801-6	JOAO BATISTA SALES NOBERTO	185.000-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011815-6	LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA TAVARES	185.501-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011818-1	LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS	185.039-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011817-2	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	185.637-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011813-0	MAYARA GABRIELA RODRIGUES M. DE VASCONCELOS	185.190-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011857-1	TATYANE NADJA MARTINS DE MENDONÇA	185.108-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011809-1	VERONICA BARBOSA DE OLIVEIRA MORAIS	185.442-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011806-7	WESLANE MARIA MARTIM DA SILVA	185.092-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

**RESENHA Nº 044/2021/GEGP/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA 26/08/2021.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011804-1	ALEXSANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO	185.243-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011856-3	ANDERSON MATIAS CARDOZO	185.799-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011814-8	FLAVIO GERONIMO DA SILVA	185.478-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011810-5	JEAN PAUL GOUVEIA MEIRA	185.428-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010067-2	JOSEMBERG DOS SANTOS SILVA	183.648-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011816-4	LYGIA MAIA NOBRE DE FIGUEIREDO	185.105-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011819-9	LARISSA ARVELOS	185.788-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011811-3	SAMUEL FLECK	185.850-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011808-3	SHIRLEY PRICILA VASCONCELOS BARBOSA	185.884-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011805-9	THALYTA DA SILVA GOMES	185.030-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011800-8	WANDERSON ALBERTO DA SILVA	185.784-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

**RESENHA Nº 032/2021/GEGP/SEAD****EXPEDIENTE DO DIA 27/08/2021.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011003-1	ANDRIELLE RAMOS LIRA DE LUCENA	185.711-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011076-7	ANTHONY DIAS CAVALCANTI	185.603-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011078-3	CICERO ISAAC BARBOSA SANTIAGO	185.749-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011079-1	ELIAS BENICIO DE LUNA FILHO	185.247-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011075-9	KLENILTON FRANCISCO CARVALHO FIGUEIREDO	185.419-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011070-8	GABRIELLE JOANNE MEDEIROS ARAÚJO	185.801-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011067-8	HUMBERTO FERNANDES DE LUCENA	185.831-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011071-8	ISABELA DA SILVA DIAS	185.089-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

21011068-6	JONATHAN KLEBER GOMES DA SILVA	185.604-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011072-4	JULIANA ARAÚJO DE ANDRADE	185.258-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011074-1	KARLA KARINE SILVA DOS SANTOS	185.095-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011008-2	LUCIA BATISTA COSTA SANTOS	185.794-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011077-5	LEVI CALADO DA SILVA	185.722-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011073-2	MARIANA BORBA DE OLIVEIRA	185.432-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011066-0	PLINIO ROGENES DE FRANCA DIAS	185.922-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

(\*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
(\*\*) RESENHA PUBLICADA NO DOE EM 18/08/2021

RESENHA Nº 045/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 27/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21010232-2	ANDREY JUANN RAMOS DA CRUZ	185.375-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010042-7	DUSTIMAR DE OLIVEIRA BATISTA	185.607-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010047-8	EWERTON PAULO OLIVEIRA DA SILVA	185.910-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010233-1	GILMAR JOSE DA SILVA	185.365-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010235-7	JOAO BATISTA FARIAS RODRIGUES	185.272-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010046-0	JANAÍNA DE LIMA PEREIRA	185.875-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010048-6	JOSE VALBER SILVINO DA SILVA	185.390-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010045-1	LIHEBER TARGINO DE SOUZA	185.549-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010221-7	RAFAEL COPPI BORGES	185.132-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 042/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 27/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21012355-9	ANDRE YURI SANTOS PORTIOLE BELO	185.650-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012344-3	ALDEIR JOSE DE FARIAS	185.499-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012354-1	JANAINA CONSTANTINO MARINHO	185.038-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012356-7	MARCELO ERISSON CAVALCANTE	185.420-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012343-5	RAQUEL PRISCILA IBIAPINO	185.257-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012347-8	ROZILDA TRAVASSOS BRITO DE SOUZA	185.458-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012353-2	RIVANIA CALAÇA MENEZES	185.941-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012352-4	SIMUNE FEITOSA DE OLIVEIRA	185.242-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012346-0	TIAGO VIANA DA SILVA	185.733-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012345-1	WELINGTON ALVES NASCIMENTO	185.658-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

(\*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
(\*\*) RESENHA PUBLICADA NO DOE EM 27/08/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 422/2021  
EXPEDIENTE DO DIA: 25-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parer
21011876-8	SEC.EST.SAÚDE	1483242	GESARIO CAVALCANTI MOURA	327/2021
21011704-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	956767	DUARMA MARIA FERNANDES MAMA	330/2021
21011138-1	SEC.EST.SAÚDE	915964	EDVALDO BRILHANTE DA SILVA FILHO	320/2021
21012005-3	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	894788	EDY LAMAR MARIA DA SILVA ALMEIDA	326/2021
21011924-4	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	895449	JÓRDI ANTONIM CAMPOS	329/2021
21009845-4	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1372760	JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO	334/2021
21011930-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1440373	JOSEFA ALVES DA SILVA	325/2021
21011740-1	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1274759	KATHIA MARIA OLINDA COSTA PORTELA	323/2021
21012095-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1457284	LAURA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA	333/2021
21011381-0	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	995281	MARCOS MARCELO APREÇO DA SILVA	321/2021
21011738-7	SEC.EST.SAÚDE	998348	MARIA IRIS BARBOSA DIAS	324/2021
21080412-2	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	0920312	MARIANO CABRAL	322/2021
21010316-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1570439	MERCIA CAVALCANTI DA SILVA	332/2021
21011933-6	SEC.EST. ADMINISTRAÇÃO	894362	NELSON TEODOSIO DE SANTANA	328/2021
21080400-4	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	920151	PAULO ALVES ARAUJO	331/2021
21012144-1	SEC.EST.SAÚDE	1508121	SAULO SOUTO MONTENEGRO	335/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 438/2021 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA: 26-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21010913-1	180028-4	ALINE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21003295-2	185491-7	ALLAN CAVALCANTE LUNA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21010339-6	172552-1	BENIGNO VELOSO CHAVES FILHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21009759-1	185427-5	BETHANNA MENEZES COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21008761-7	185053-9	CASSIANO QUINHO DE MEDEIROS FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21010748-1	185609-0	GEANE BEZERRA CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21008636-0	185520-4	GILMAR DE SOUZA BARBOSA VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21010548-2	178535-4	GUSTAVO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
21010341-8	165681-9	HOSANA SUELEN JUSTINO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"
21010959-9	185077-6	INALDIR DE SOUSA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21010915-7	185194-2	JOAO PEREIRA DE LIRA NETO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21010755-3	185138-1	JOSE NILDO FRUTUOSO DE ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21009727-2	185016-4	JOSE WILKER DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21010753-7	185175-6	JOSSANDRA GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21010900-2	185430-5	LUCIANA MARGUES CORREIA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21010655-7	178961-8	MOISES ALLYSSON SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21008972-5	185238-8	PHILLIPE CUNHA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"
21010996-6	184010-0	ROBSON BENICIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21010756-1	185732-1	SENDY KELLY LEITE MACIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21010858-4	185685-5	TIAGO SANTOS PRADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21010802-9	185325-2	VANERIA SOARES DE FREITAS ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21008290-8	185164-1	WANEISSA RAYZZA LOYO DA FONSECA M WANDERLEI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 449/2021 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA: 26-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21011963-2	185467-4	ALEXANDRE CARLOS NOGUEIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
21011480-1	185011-3	ANTONIO CARLOS DA PAZ ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011637-4	185752-5	BENICIO JACKSON DUARTE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011385-5	185676-6	CYNTHIA GOMES PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"
21011124-1	185704-5	DANILLO JOSE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011195-0	185626-0	ELIAS ALVES DOS REIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21011758-3	185333-8	HUGO LEONARDO ROCHA MUNIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21010974-2	185698-7	JANIELSON SANTOS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011474-6	185019-9	JOSE MARCIO DA SILVA RAMOS DINIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011317-1	185805-8	JUCINEIDE VLAR DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011280-8	178471-4	JUCINEIDE VLAR DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011127-5	185258-2	JULIANA ARAUJO DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21010975-1	185345-7	MARCOS ANTONIO ANDRADE SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21011382-9	185023-8	MARIA JANAINA BUENO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"
21011497-5	172625-5	MARINALVA ROSENO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21011961-6	185830-1	OLGA VERONICA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011313-8	185249-3	ROSMERE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011186-6	185872-6	SIDNEY CHROL DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21011382-1	185555-7	TALYTA MARIA AGUIAR RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21011723-1	185643-0	WELDON PEREIRA SILVA DE NOVAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 446/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 26-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.011.209-5	157.050-1	ALEX REIS CAVALCANTE DA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	IV
21.012.261-7	178.590-7	ALEXEIDE SANTANA DINIZ SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.011.934-9	178.982-1	ANGELICA BRASILEIRO LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.011.880-6	173.037-1	CLEIDE APREÇADA DE FARIAS COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	VI
21.050.242-8	184.121-1	EDCARLA VERISSIMO DE SOUZA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.011.435-5	92.733-3	ISABEL CRISTINA DA COSTA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
21.012.745-7	157.175-3	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	IV
21.011.261-1	157.012-9	MARCIA SUZETTE DE SOUSA FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	V
21.011.743-5	163.773-8	MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
21.011.931-4	72.839-0	MARIA LUCIA SA SILVA DE SENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
21.012.556-0	157.589-9	MARINALVA ROSENO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	VI
21.011.717-1	137.777-9	OTAVIO CASSIO OLIMPIO MMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
21.012.253-6	157.178-8	PAULO CESAR GONCALVES DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.011.941-1	174.042-3	SATURNINO SEGUNDO FERNANDES DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 465/2021 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA: 26-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21012289-2	89761-2	JULIA EMILIA VAZ SETTE CAMARA	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 9º II

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.012.806-0	128.322-7	GIOVANNI EMMANUEL SILVA MEIRELES	REPORTER	V	VII
21.012.738-4	128.263-8	RICARDO ANISIO DE CARVALHO COSTA	REDATOR	IV	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 462/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 26-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula
-------------	-----------



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 437/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 26-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.641/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.012.829-1	171.734-1	MARCELO MARQUES DA COSTA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 438/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 26-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.428/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.009.054-5	77.409-0	GERMANO GUEDES PEREIRA	ENGENHEIRO AGRONOMO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 439/2021 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21012249-8	161329-4	ANTONIO ROBSON ALVES FERREIRA	ENFERMEIRO
21009636-5	151143-2	JOAO BOSCO NONATO FERNANDES	MEDICO
21009635-7	79544-5	JOAO BOSCO NONATO FERNANDES	MEDICO

PUBLIQUE-SE

MARIAS DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 226/ GS/SEAP/2021

Em 10 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 163.933-1, LUCIANO JOSE DA COSTA, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 230/GS/SEAP/2021

Em 13 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor PEDRO MENDONÇA DA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 171.826-6, ora lotado na Cadeia Pública de Itabaiana para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE PILAR, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 231/GS/SEAP/2021

Em 13 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor GERDINALDO AUGUSTO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.173-0, ora lotado Cadeia Pública de Pilar na para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 232/GS/SEAP/2021

Em 13 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSIVANIA RAMOS DE MELO BORGES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 171.637-9, ora lotada na Penitenciária Regional de Sapé na para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 233/GS/SEAP/2021

Em 13 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem



mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOSEANE GOMES DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **181.362-5**, ora lotada na Cadeia Pública de Itabaiana na para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 234/GS/SEAP/2021**

**Em 13 de Agosto de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **EDSON AURELIANO SOARES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **163.322-8**, ora lotado Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitle Cantalice para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 240/GS/SEAP/2021**

**Em 18 de Agosto de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida através do Ofício n.º 115/2021, oriundo da Cadeia Pública de Monteiro;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **HELDERSON GOUVEIA MODESTO DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **168.740-9**, ora lotado na Cadeia Pública de Monteiro para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 241/GS/SEAP/2021**

**Em 18 de Agosto de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida através do Ofício n.º 115/2021, oriundo da Cadeia Pública de Monteiro;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **TIAGO JOSE DE SIQUEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **174.408-9**, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora para prestar serviço junto à Cadeia **PÚBLICA DE MONTEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 243/GS/SEAP/2021**

**Em 23 de Agosto de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **GEIZIANI VIERIA DE ARAUJO TORRES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **174.451-8**, ora lotada na Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão na para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JULIA MARANHÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 246/GS/SEAP/2021**

**Em 27 de Agosto de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOSE FERREIRA NUNES NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **164.228-6**, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes para prestar serviço junto a **EGEPEN**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 247/GS/SEAP/2021**

**Em 27 de Agosto de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **EMMANOEL ROSENDO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **172.086-4**, ora lotado no Instituto Penal de Reeducação Social de Catolé do Rocha para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado

**Processo n.º SAP-PRC-2021/00791**

**Assunto: Sindicância.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria n.º 002/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício n.º 75/2021/GAB/DPA e seus anexos, oriundos da Delegacia de Polícia Civil de Areia/PB.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor, nos fatos ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2021.

**Publicado no Diário Oficial do Estado em 14.08.2021.**  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**Processo n.º SAP-PRC-2021/00822**

**Assunto: Sindicância.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria n.º 005/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício n.º 077/2021, oriundo da Cadeia Pública de Esperança.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores, nos fatos ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2021.

**Processo n.º SAP-PRC-2021/01288**

**Assunto: Sindicância.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria n.º 006/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º **SAP-OFN-2021/01339** e seus anexos, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor, nos fatos, ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2021.

**Processo n.º SAP-PRC-2021/01286**

**Assunto: Sindicância.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria n.º 007/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício n.º **SAP-OFN-2021/01295** e seus anexos, oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores, nos fatos, ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2021.

**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

**PORTARIA N.º 156/2021/SEDH/GS**

**João Pessoa, 25 de agosto de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **PAULA GABRIELY MIRANDA FRANCO**, inscrito no CPF n.º 009.495.794-08 e com matrícula n.º 914-206-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos n.º 351/2021, a ser firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI**, que têm como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

- I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;
- II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
- III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano



## Secretaria de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 39/2021

João Pessoa, 20 de agosto de 2021.

#### Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

O Título X da Portaria Consolidada nº 3, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o cuidado ao paciente crítico ou grave, os critérios de elegibilidade para admissão, classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulta e pediátrica, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adultos e Pediátricos no âmbito do SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que traz a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A necessidade de implantação de leitos de Terapia Intensiva para implementação da atenção hospitalar na 8ª Região de Saúde da Paraíba; e,

Considerando o prazo para cumprimento de diligência e a celeridade que a demanda requer.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, Ad Referendum, o projeto de implantação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no Hospital Regional Dr. Américo Maia de Vasconcelos, CNES 2592460, localizado no município de Catolé do Rocha/PB.

**Art. 5º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 107 - B, DE 30 DE JULHO DE 2021

#### Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Emas/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Emas/PB, com proposta nº 11655.026000/1210-05.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 2021

#### Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de Cruz do Espírito Santo/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição Transporte Sanitário Eletivo para município de Cruz do Espírito Santo/PB, com proposta nº 23014.200000/1210-03.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.OE: 03/08/2021

Republicado por Incorreção  
RENATA VALÉRIA NÓBREGA  
Secretaria Executiva da SES/PB

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde de Cabedelo/PB  
Diretoria do COSEMS/PB

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 625

João Pessoa, 21 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/03965 e SEE-PRC-2021/09412, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da 3ª (terceira) parcela do PROGÁS 2019, bem como, a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/Mais Educação exercício 2019 da E.E.E.F. Antonio Pinto Barbalho, localizada no município de Mamanguape/PB.

Portaria nº 627

João Pessoa, 21 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/10635, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F.M. Maria Jacy Costa, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 633

João Pessoa, 21 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/10638, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECI Padre Ibiapina, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 634

João Pessoa, 21 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/10642, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F.M. Professora Maria Bronzeado Machado, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 635

João Pessoa, 21 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/10640, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F.M. João XXIII, localizada em Cabedelo/PB.



Portaria nº 638

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10688**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Almirante Tamandaré, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 639

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10706**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F.M. Domingos José da Paixão, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 640

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10934**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidora lotada na E.E.E.F.M. Engenheiro José D'ávila Lins, localizada no município de Bayeux/PB.

Portaria nº 641

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10704**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Ana Hígina, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 642

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10703**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Antonio Pessoa, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 643

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10693**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Borges da Fonseca, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 644

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10686**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECIT Monsenhor Pedro Anísio Bezerra Dantas, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 645

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10705**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Desembargador Braz Baraculhy, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 646

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10685**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Machado de Assis, localizada no município de Santa Rita/PB.

Portaria nº 647

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10682**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F.M. Professora Rita de Miranda Henriques, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 648

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10680**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ETES Professora Clóris Torres de Oliveira, localizada no município de Sapé/PB.

Portaria nº 649

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10678**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECIT Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, localizada no município de Sapé/PB.

Portaria nº 650

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10677**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Plácido de Castro, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 651

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10675**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Várzea Nova, localizada no município de Santa Rita/PB.

Portaria nº 652

João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**,



matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10669**, que tem por objetivo apurar supostas

**Portaria nº 653**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10667**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECIT Prefeito Oswaldo Pessoa, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 654**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10666**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades

**Portaria nº 655**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10665**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.I.E.F.M. Akajutibiró, localizada no município de Baía da Traição/PB.

**Portaria nº 656**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10662**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECIT João Roberto Borges de Souza, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 657**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10660**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECIT Professor Raul Córdula, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 658**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10659**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F.M. Professor José Baptista de Mello, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 659**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10658**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Tércia Bonavides Lins, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 661**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10653**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F.M. Pedro Américo, localizada no município de Cabedelo/PB.

**Portaria nº 662**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/10649**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECIT Professor Pedro Augusto Porto Caminha, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 663**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo **SEE-PRC-2021/09744**, que tem por objetivo apurar os fatos narrados no Ofício nº 026/2021 da lavra da Coordenadora Pedagógica da ECIT Prefeito Oswaldo Pessoa, localizada em João Pessoa/PB, e demais documentos.

**Portaria nº 664**

**João Pessoa, 23 de 07 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo **SEE-PRC-2021/10731**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 019/2021, da lavra do Coordenador da Assessoria Técnico Normativa e Controle Interno –ATN/CI desta SEECT/PB.

**Portaria nº 671**

**João Pessoa, 05 de 08 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo **SEE-PRC-2021/11031**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº SEE-OFI-2021/03173, da lavra da Gerente da 8ª Gerência Regional de Ensino da PB.

**Portaria nº 672**

**João Pessoa, 05 de 08 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/11318**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Despacho nº SEE-DES-2021/11259, da lavra do Gerente da Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada desta SEECT/PB.

**Portaria nº 674**

**João Pessoa, 05 de 08 de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/11581**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº SEE-OFN-2021/01682 expedido pela Gerência de Gestão Pactuada desta SEECT/PB, e demais documentos.

**Portaria nº 689**

**João Pessoa, 27 de Agosto de 2021.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-**



LOGIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os membros que irão compor as Comissões de Edital de Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito das 14 Gerências Regionais de Ensino.

**1ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Lácio de Araújo Meira <b>(Presidente)</b>	GOAE SEECT	617.484-1
Wleika Honorato Aragão Quirino	Gerente Regional - 1ª GRE	161.753-2
Kelly dos Santos Crispim Figueiredo	EMPAER	2179-2
Onildo da Cunha Batista	Professor - ECI Daura Santiago Rangel - 1ª GRE	159.748-5
Ricardo Pereira de Farias	EMPAER	2072-9
Newton Francisco Dos Santos Neto	NUAEI - 1ª GRE	183.343-0
Igor Wesley Gonzaga da Silva Machado	Gestor ECI Raul Córdula - 1ª GRE	178.832-9
Erasmo Araújo de Lucena	SEAFDS	187.037-8

**2ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA/CPF
João Helvis <b>(Presidente)</b>	CAF – ECIT Dom Marcelo – 2ª GRE	610.540-8
Nailton Souza da Silva	CAF – ECI José Rocha Sobrinho – 2ª GRE	176.775-5
Hudson de Sousa e Silva	EMATER	26.238-3
Kilma Cristina Silva	PROCASE	035.176.494-14
Daniel de Sousa Félix	NUAEI - 2ª GRE	606.149-4
Girleene Macena Santos	NUAEI - 2ª GRE	177.490-5
Carlos Eduardo Paiva de Freitas	Gerente Regional - 2ª GRE	183.839-3
Bruno Luiz Ferreira de Lima	SEAFDS	153.520-0

**3ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA/CPF
José Jonas de Medeiros Martins <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 3ª GRE	188.921-4
Maria do Socorro de Sousa Cordão	Gerente Regional - 3ª GRE	158.890-7
Elizangela Farias Marinho Barbosa	NUAEI - 3ª GRE	615.187-6
Rosania Guedes da Silva Taveira	PDDE - 3ª GRE	692.619-3
Gilelene Antas de Sousa	PDDE - 3ª GRE	617.459-1
Alan Douglas Lima Silva	NUAEI - 3ª GRE	613.598-6
Wellington Damiano da Silva	NUAEI - 3ª GRE	616.495-1
Maria Nazarete da Silva Gomes	EMPAER	1823-6
Geovanni Medeiros Costa	SEAFDS	183.076-7

**4ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Albertina Dantas Pereira <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 4ª GRE	668.679-6
José Maricleferson Gomes e Silva	Gerente Regional - 4ª GRE	184.857-7
Josivan Pereira da Silva	NUAEI - 4ª GRE	606.256-3
Lúcia de Fátima Sena Araújo	CAF - ECI Orlando Venâncio - 4ª GRE	061.065-8
Antônio de Pádua Caetano de Lima	Professor – ECI Padre Jerônimo Lauwen - 4ª GRE	601.617-9
Johannes Dantas dos Santos	EMPAER	1530-0
Alessandro de Oliveira Silva	SEAFDS	183.592-1

**5ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Horência Dias de Souza <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 5ª GRE	183.774-5
Arystotenes da Silva Patra	Gerente Regional - 5ª GRE	155.018-7
Ezequias Nunes Ferreira	NUAEI - 5ª GRE	615.361-5
Marcela de Oliveira Silva	NUAEI - 5ª GRE	669.594-9
Júlio Edson da Silva Ferreira	NUAEI - 5ª GRE	606.192-3
Maria do Socorro Barboza Jerônimo	EMPAER	1890-2

**6ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA/CPF
Victor Vinicius Lins Nunes <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 6ª GRE	177.154-0
Genilucia Medeiros de Araújo	Gerente Regional - 6ª GRE	183.828-8
Jacilene Ferreira da Silva Oliveira	ECI Manuel Vieira - 6ª GRE	610.642-1
Maria Izabel de Jesus Silva	NUAD - 6ª GRE	181.543-1
José Vespucci de Sousa Nóbrega	EMPAER	2087-7
Jailson Lopes da Penha	SEAFDS	186.849-7

**7ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Luzia Inocência Alves da Silva <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 7ª GRE	181.301-3
Marlene Loureiro Nitão Araújo	NUAEI - 7ª GRE	141.351-1
Maria do Carmo Lima Bezerra	Gerente Regional - 7ª GRE	143.841-7
Ione de Oliveira L. Paulo	EMPAER	2214-4
Maria do Desterro dos S. Ferreira	Assessor Regional das Escolas Cidadãs - 7ª GRE	673.453-7
Maria do Socorro Figueiredo Nunes	NUAD 7ª GRE	655.799-56
Leania Alves de Almeida	SEAFDS	186.813-6

**8ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Ubiracy Feitosa da Rocha Sobrinho <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 8ª GRE	183.530-1

Nayara Karlla Montenegro de Carvalho	Gerente Regional - 8ª GRE	187.864-6
Simone Vieira Alves	NUAPE - 8ª GRE	187.031-9
Keila Lairiny Câmara Xavier	Assessor Regional das Escolas Cidadãs Integrais - 8ª GRE	618.612-2
Jacinto Rômulo Guedes de Paiva	EMPAER	271081
Francineri Clemente de Sousa	SEAFDS	637.639-8

**9ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA/CPF
Larisa Mayara da Silva Bandeira <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 9ª GRE	171.434-1
Valério Damásio da Mota Silva	Gerente Regional - 9ª GRE	186.511-9
Adeilza Dutra Gomes	EMPAER	2010-9
Cícero Vanderlei G. Santos	Vigilância Sanitária	1449-7
Fernanda da Silva Chaves	Assessor Regional das Escolas Cidadãs - 9ª GRE	165.581-7
Maria Rivônia Pereira de Oliveira	NUAEI - 9ª GRE	694.864-2
Raimunda Judith de Almeida Barreto Menezes	NUAEI - 9ª GRE	607.701-3
Thiago Siqueira Leite	SEAFDS	187.256-7

**10ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Cícero Lopes Fernandes <b>(Presidente)</b>	Coordenador Pedagógico – ECI Dr. Silva Mariz – 10ª GRE	653.962-9
Sandra Mara de Lima Silva Abrantes	Gerente Regional - 10ª GRE	157.004-8
Francisca Fabricia de Sousa	NUAEI - 10ª GRE	184.518-7
Sandra Maria Nunes Novo	NUAEI - 10ª GRE	602.360-6
Antonio Alves da Silva	SEAFDS	186.830-6

**11ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Patricia Barbosa Nunes <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 11ª GRE	187.259-1
Vanilda Barbosa dos Santos	Gerente Regional - 11ª GRE	181.260-2
Tadeu Pereira da Silva	NUAEI - 11ª GRE	617.550-3
José Cipriano Júnior	NUAEI - 11ª GRE	610.079-1
Terezinha de Sousa Evaristo	Assessora Regional das Escolas Cidadãs - 11ª GRE	615167-1
Ana Paula de Medeiros	EMATER	2111-3
Eduardo José Rabelo Loreiro	SEAFDS	186.852-7

**12ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Dartanhã Manoel Andrade da Costa <b>(Presidente)</b>	NPC - 12ª GRE	606.901-1
Fabiana Figueiredo Borges dos Santos	Gerente Regional - 12ª GRE	159.147-9
Agailson Andrade da Silva	NUEST - 12ª GRE	178.073-5
Ivone Paulo Félix	NUAEI - 12ª GRE	181.706-0
Antônio Jocemar da Silva	EMPAER	1272-6
Abraão Clementino de Sousa	SEAFDS	183.608-1

**13ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA/CPF
Jorge Miguel Lima Oliveira <b>(Presidente)</b>	Gerente Regional - 13ª GRE	180.425-1
Aline da Costa Nascimento	NUAEI - 13ª GRE	186.034-8
Maria do Carmo Monteiro	NUAEI - 13ª GRE	633.551-9
Charlene Kell Dantas De Almeida	NUAEI - 13ª GRE	647.757-4
Maria do Socorro Benigno da Silva	EMPAER	1038-3
Andrea Xavier	SEAFDS	186.674-5

**14ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Severino do Ramo Araújo Pinto <b>(Presidente)</b>	NUAEI - 14ª GRE	174.758-4
Maria Tatiany Leite Andrade	Gerente Regional - 14ª GRE	189.308-4
Ana Tatiane Meireles Dantas	NUAEI - 14ª GRE	907.059-1
Rosiele Figueiredo Da Silva	Assessoria De Gabinete - 14ª GRE	613.314-2
Maria Betânia Lima Diniz Pinto	EMPAER	1880-5
Vanubio Amancio Gonçalves	SEAFDS	186.029-1

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

*Cláudio Furtado*  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 341/2021/DS

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores DIANA ALEXANDRE BELEM, matrícula 4231-5,



RAFAEL NEVES DE MIRANDA, matrícula 2064-8 e NEILSON CARLOS DE ANDRADE, matrícula 2212-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Investigação Preliminar deste Órgão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA Nº 345/2021/DS**

**João Pessoa, 27 de agosto de 2021.**

**Dispõe sobre a documentação e os procedimentos dos serviços de registros de veículos do DETRAN/PB.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de se criar mecanismos para aprimorar a prestação dos serviços oferecidos aos usuários, notadamente na área de Registro de Veículos;

Considerando a necessidade de informar aos servidores e usuários os requisitos necessários ao Registro de Veículos no DETRAN/PB;

Considerando a necessidade de que haja segurança e clareza nas informações e documentos que constam nos processos de Registro de Veículos;

Considerando a necessidade de imprimir celeridade e segurança a todos os serviços vinculados ao Registro de Veículos no DETRAN/PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Normatizar os procedimentos processuais que deverão ser observados pelos servidores e auditores lotados na Gerência Executiva de Registro de Veículos, extensivos às CIRETRANS, Postos de Trânsito e Postos de Atendimento.

#### **DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO**

**Art. 2º.** O usuário deverá apresentar, no prazo de quinze dias consecutivos, a contar da data de carimbo de saída do veículo da concessionária, os seguintes documentos:

I - Nota fiscal do veículo;

II - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

III - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

IV - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

V - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

VI - Em caso de veículos com alienação fiduciária, o gravame deverá ser registrado pelo agente financeiro antes da solicitação de emplacamento, e a consulta na Base de Índice Nacional - BIN deverá ser realizada previamente pelo servidor antes da abertura do processo;

VII - Em caso de veículos com restrição tributária, a restrição deverá ser lançada pela Receita Estadual antes da solicitação de emplacamento, devendo a consulta na BIN ser previamente realizada pelo servidor antes da abertura do processo;

VIII - O CRV-e será emitido e entregue em uma das unidades do DETRAN/PB, mediante agendamento no portal do DETRAN/PB, exigindo-se a apresentação (dispensada a cópia) dos documentos descritos nos incisos II a V, de acordo com cada caso;

IX - O pagamento das guias referentes ao serviço de primeiro emplacamento, IPVA e implantação de gravame, sendo este último será incluído nos casos de veículos em tal condição;

X - Após a emissão do CRV-e o usuário deverá dirigir-se a unidade do DETRAN/PB onde iniciou o processo de primeiro emplacamento, para instalação das placas veiculares, mediante agendamento no portal do DETRAN/PB. A placa poderá ser escolhida pelo usuário, com o pagamento da taxa específica correspondente a escolha da placa, no momento da abertura do processo.

**Art. 3º.** No caso de veículos de aluguel, táxi, transporte escolar e turismo, o usuário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Nota fiscal;

II - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

III - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei, ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível, CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

IV - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

V - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

VI - Em caso de veículos com alienação fiduciária, o gravame já deverá ter sido registrado pelo agente financeiro, antes da solicitação de emplacamento, devendo a consulta na BIN ser realizada previamente pelo servidor antes da abertura do processo;

VII - Em caso de veículos com restrição tributária, a restrição já deverá ter sido lançada pela Receita Estadual, antes da solicitação de emplacamento, devendo a consulta na BIN ser realizada previamente pelo servidor antes da abertura do processo;

VIII - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, que transitam exclusivamente no Município, é necessário apresentar ofício da Prefeitura Municipal;

IX - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, com trânsito intermunicipal, é necessário apresentar ofício do DER (Departamento de Estradas e Rodagens);

X - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, com trânsito interestadual, é necessário apresentar ofício do ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);

XI - O pagamento das guias referentes ao serviço de primeiro emplacamento, IPVA e implantação de gravame, estes últimos serão incluídos nos casos de veículos em tal condição;

XII - O CRV-e será emitido e entregue em uma das unidades do DETRAN/PB, mediante agendamento no portal do DETRAN/PB, exigindo-se a apresentação (dispensada a cópia) dos documentos descritos nos incisos II a V, de acordo com cada caso;

XIII - Após a emissão do CRV-e o usuário deverá dirigir-se a unidade do DETRAN/PB onde iniciou o processo de primeiro emplacamento, para instalação das placas veiculares, mediante o agendamento no portal do DETRAN/PB. A placa poderá ser escolhida pelo usuário, com o pagamento da taxa correspondente, no momento da abertura do processo.

#### **DA VISTORIA VEICULAR**

**Art. 4º.** A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I - A autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - A legitimidade da propriedade;

III - Se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - Se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 1º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

§ 2º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

**Art. 5º.** A vistoria é obrigatória em todos os procedimentos de Registro de Veículos, com as seguintes exceções:

I - Primeiro emplacamento, salvo os veículos ciclomotores com ano de fabricação até 2015;

II - Renovação anual do licenciamento veicular, salvo os veículos tipo caminhão, reboque e semirreboque;

III - Retirada de bloqueio administrativo do veículo.

**Art. 6º.** A vistoria móvel somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;

II - Veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

III - Veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

IV - Veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;

V - Veículo relacionado para leilão e veículo leilado;

VI - Veículo com peso bruto total superior a 10t.

**Art. 7º.** Os laudos de vistoria veicular têm prazo de validade de 30 (trinta) dias, vinculado a um serviço específico e imagens coletadas do veículo no momento da vistoria (placa traseira, dianteira, numeração do chassi e motor legíveis).

**Art. 8º.** A vistoria veicular deverá ser realizada no DETRAN/PB, através das suas unidades ou empresas credenciadas.

**Parágrafo único.** A vistoria para emissão de 2ª via de CRV-e é realizada exclusivamente em uma das unidades do DETRAN/PB, assim como a vistoria lacrada, que será enviada para outro Estado da Federação.

**Art. 9º.** Havendo dúvidas ou falta de nitidez nos sinais de identificação, o veículo deverá ser encaminhamento ao Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba para realização de Exame de Identificação veicular, devendo constar no respectivo processo o Laudo expedido pelo IPC/PB.

**Art. 10.** A vistoria lacrada, ou seja, aquela realizada em órgão de trânsito de outro Estado e recepção no DETRAN/PB, deverá ser apresentada com imagens de alta resolução e/ou numeração do chassi grafitado (nos casos de 2ª via), sendo aceita nos seguintes casos, mediante o pagamento da respectiva taxa:

I - Para fins de segunda via de CRV-e;

II - Para renovação anual de veículo de carga;

III - Para baixa e implantação de gravame;

IV - Para baixa e implantação de restrição tributária;

V - Para baixa de restrição de circulação vedada.

#### **DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL/EMIÇÃO DE CRLV-e**

**Art. 11.** A renovação do licenciamento ocorrerá de acordo com o calendário anual, a ser divulgado pelo DETRAN/PB.

**Art. 12.** O serviço é realizado pelo usuário exclusivamente pelo portal do DETRAN/PB, mediante a emissão e pagamento das guias referentes ao licenciamento e ao IPVA.

**Art. 13.** O CRLV-e estará disponível para o usuário, após 24 horas do pagamento, no portal do DETRAN/PB.

**Art. 14.** O usuário poderá optar em se dirigir a uma das unidades de atendimento do DETRAN/PB, para ter a impressão do referido documento em papel A4, mediante agendamento no

portal do DETRAN/PB, apresentando os documentos de identificação originais (dispensada a cópia).

**Art. 15.** Nos casos de veículos tipo caminhão, reboque e semirreboque, o licenciamento anual é realizado mediante agendamento no portal do DETRAN/PB, tendo em vista a necessidade de realização de vistoria veicular, além do pagamento das respectivas guias de licenciamento e IPVA.

**Art. 16.** Os veículos que possuírem gás natural veicular (GNV) deverão ser submetidos à inspeção periódica anual, com a emissão de CSV (Certificado de Segurança Veicular), expedido por empresa acreditada pelo INMETRO.

#### DA SEGUNDA VIA DE CRV

**Art. 17.** Poderá ser solicitada a segunda via do Certificado de Registro de Veículo – CRV (papel moeda) ou CRV-e pelo proprietário ou seu representante legal, quando houver dano, rasura, preenchimento incorreto ou indevido, extravio, roubo ou furto do documento original CRV/CRV-e.

**Art. 18.** O usuário deverá apresentar a seguinte documentação, no caso de segunda via.

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia);

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente serem averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Boletim de Ocorrência registrado de forma presencial ou CRV original;

VI - No caso do CRV preenchido, ainda que parcialmente, será necessária a declaração de ciência de emissão de 2ª via de CRV-e ou de desistência de compra, feito pelo comprador com firmas reconhecidas por autenticidade;

VII - Laudo da vistoria realizada exclusivamente em uma das unidades do DETRAN/PB assinada pelo proprietário ou representante legal;

VIII - Taxas pagas.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

**Art. 19.** O usuário deverá apresentar a seguinte documentação, no caso de transferência de propriedade:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador; e nota fiscal;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Em caso de veículos com alienação fiduciária, o gravame já deverá ter sido registrado pelo agente financeiro, antes da solicitação de emplacamento, devendo a consulta na BIN ser realizada previamente pelo servidor antes da abertura do processo;

VI - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, que transitam exclusivamente no Município, é necessário apresentar ofício da Prefeitura Municipal;

VII - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, com trânsito intermunicipal, é necessário apresentar ofício do DER (Departamento de Estradas e Rodagens);

VIII - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, com trânsito interestadual, é necessário apresentar ofício do ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);

IX - CRV/ATPV (antigo DUT), preenchido com as firmas reconhecidas por autenticidade do comprador e vendedor, sem nenhuma rasura e emendas, de qualquer natureza e com os dados legíveis e preenchidos nos campos pertinentes do documento, para conferência do servidor do DETRAN/PB, conforme estabelecido na Instrução de Serviço nº 25/2021;

X - No caso de veículos de propriedade de pessoa interdita ou menor de idade, deverá ser apresentada a curatela e autorização judicial para alienação do(s) bem(s);

XI - No caso de transferências via inventário, alvará ou decisão judicial, deverá ser realizada a abertura de processo administrativo, para que seja avaliado e emitido parecer pela assessoria jurídica do Órgão;

XII - No caso de veículos registrados após 04 de janeiro de 2021, deverá ser apresentada ATPV-e, devidamente preenchida pelo usuário no site Detran/PB, com as firmas reconhecidas por autenticidade do comprador e vendedor, sem nenhuma rasura ou emenda, de qualquer natureza, devendo ser conferidos os dados do QR CODE pelo servidor do DETRAN/PB;

XIII - Laudo da vistoria no prazo legal, realizada em qualquer unidade de atendimento do DETRAN/PB ou empresa credenciada, com identificação e assinatura do vistoriador, bem como a assinatura do condutor, quando o laudo de vistoria assim o exigir;

XIV - Todos os débitos relativos ao veículo, vencidos e vincendos, devem ser quitados (art. 124, inciso VIII e art. 128 do CTB), inclusive multas, mais o pagamento das taxas dos serviços solicitados;

XV - Após a conclusão do processo, o usuário deverá se dirigir a unidade do DETRAN/PB, mediante agendamento no portal de serviços do órgão, para receber o CRV-e, apresentando a documentação descrita nos incisos I a IV, dispensada a cópia, de acordo com cada caso;

XVI - Em casos de aquisição de placas, se dirigirem a unidade onde teve início o processo para instalação de placas.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ARREMATADO EM LEILÃO

**Art. 20.** O usuário deverá apresentar a seguinte documentação, no caso de transferência de propriedade de veículo arrematado em leilão:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Nota fiscal emitida pela empresa que realizou o leilão;

VI - Nota de arrematação carimbada e assinada pelo leiloeiro;

VII - Cópia completa do edital publicado em Diário Oficial, para conferência pelo servidor do DETRAN/PB da data do leilão, local, bem leiloado e qualificação do leiloeiro;

VIII - Em caso de leilões por pessoa jurídica de direito privado, CRV (antigo DUT), preenchido com as firmas reconhecidas por autenticidade do comprador e vendedor, sem nenhuma rasura e emendas, de qualquer natureza e com os dados legíveis e preenchidos nos campos pertinentes do documento, para conferência do servidor do DETRAN/PB; dispensados no caso dos incisos VI e VII;

IX - No caso de veículos registrados após 04 de janeiro de 2021, deverá ser apresentada ATPV-e, devidamente preenchida pelo usuário no site DETRAN/PB com as firmas reconhecidas por autenticidade do comprador e vendedor, sem nenhuma rasura ou emenda, de qualquer natureza, devendo ser conferidos os dados do QR CODE pelo servidor do DETRAN/PB;

X - Em caso de veículos leiloados por pessoa jurídica de direito público, dispensa-se a apresentação do CRV ou ATPV-e;

XI - Laudo de vistoria no prazo de validade;

XII - No caso de leilões de pessoa jurídica de direito privado, todos os débitos relativos ao veículo, vencidos e vincendos, devem ser quitados (art. 124, inciso VIII e art. 128 do CTB), inclusive multas, mais o pagamento das taxas dos serviços solicitados;

XIII - Após a conclusão do processo, o usuário deverá se dirigir a unidade do DETRAN/PB, mediante agendamento no portal do DETRAN/PB, para receber o CRV-e, apresentando (dispensada a cópia) a documentação descrita nos incisos I a IV, de acordo com cada caso;

XIV - Em casos de aquisição de placas, se dirigirem a unidade onde teve início o processo para instalação de placas.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO

**Art. 21.** Havendo modificação do domicílio do registro do veículo, o usuário deverá apresentar a seguinte documentação, para atualização do cadastro:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, que transitam exclusivamente no Município, é necessário apresentar ofício da Prefeitura Municipal;

VI - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, com trânsito intermunicipal, é necessário apresentar ofício do DER (Departamento de Estradas e Rodagens);

VII - Veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, táxi, transporte escolar e turismo, com trânsito interestadual, é necessário apresentar ofício do ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);

VIII - Apresentação do CRV-e ou CRV (antigo DUT) em branco;

IX - O veículo deve estar devidamente licenciado e com todos os débitos vencidos e vincendos quitados no Estado de origem. (artigo 124, inciso VIII e artigo 128 do CTB), sendo apresen-



tada cópia do CRLV-e do exercício vigente, devendo ser consultado pelo servidor do DETRAN/PB se há restrição e/ou pendências na BIN;

X - Em caso de alienação fiduciária, o gravame deverá ter sido lançado, previamente, no Sistema Nacional de Gravame – SNG, para cadastro na Paraíba;

XI - Laudo da vistoria no prazo de validade;

XII - Veículos que já possuem placa veicular no novo modelo definido pela Resolução nº 780/2019 do CONTRAN (MERCOSUL) não precisam substituir a(s) placa(s) desde que estejam em bom estado de conservação. Os demais deverão ostentar o novo modelo e a conversão será feita concomitante com a transferência de UF;

XIII - Pagamento das guias referentes à taxa do serviço solicitado;

XIV - Após a conclusão do processo, o usuário deverá se dirigir a unidade do DETRAN/PB, mediante agendamento no portal do DETRAN/PB, para receber o CRV-e, apresentando (dispensada à cópia) a documentação descrita nos incisos I a IV, de acordo com cada caso. Em casos de aquisição de placas, se dirigirem a unidade onde teve início o processo para instalação de placas.

#### DA COMUNICAÇÃO DE VENDAS

**Art. 22.** Para a comunicação de venda de veículo, o usuário vendedor deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data informada no CRV (antigo DUT) ou ATPV-e:

I - Cópia autenticada CRV (antigo DUT) preenchido e com firmas reconhecidas ou ATPV-e, com as devidas informações sobre a transferência;

II - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

III - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

IV - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

V - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba.

#### DO CANCELAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA

**Art. 23.** O proprietário que desistir da transferência do veículo, com comunicado de venda ativo, poderá solicitar o cancelamento do comunicado de venda, a qualquer tempo, desde que não tenha ocorrido a transferência de titularidade do veículo para o terceiro informado, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente serem averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Declaração de cancelamento, assinada por firma reconhecida por autenticidade por ambas as partes;

VI - Pagamento da guia correspondente ao serviço solicitado;

#### DO CANCELAMENTO DE ATPV-e

**Art. 24.** No caso de veículos registrados após o dia 04 de janeiro de 2021 e que não tem comunicado de venda ativo, o proprietário deverá solicitar o cancelamento da intenção de venda apresentada no site do DETRAN/PB, através da ATPV-e, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço, sendo este cancelamento de responsabilidade civil e criminal do proprietário do bem.

#### DA SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 25.** O bloqueio administrativo no registro do veículo impede a renovação anual de licenciamento, e inibe a tramitação de processos relativos ao mesmo.

**Art. 26.** O bloqueio pode ser de ofício pelo próprio no DETRAN/PB, por solicitação de órgãos públicos ou pelo proprietário.

**Art. 27.** Havendo incongruência no processo detectada pelo DETRAN/PB, será lançado o bloqueio administrativo no veículo pela Gerência Executiva de Registro de Veículos.

**Art. 28.** O bloqueio administrativo solicitado por órgão público deverá ser formalizado por ofício ao DETRAN/PB.

**Art. 29.** O bloqueio administrativo, solicitado pelo proprietário, só será aceito quando não tiver sido possível realizar a comunicação da venda, que é dever do vendedor, em razão da ausência da cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRV), assinado, datado e com firma reconhecida por autenticidade.

**Art. 30.** O bloqueio administrativo, quando solicitado pelo usuário, apenas impede a

possibilidade da renovação do licenciamento anual do veículo, não eximindo o antigo proprietário das responsabilidades decorrentes da utilização do veículo.

**Art. 31.** A declaração da situação acima descrita é de responsabilidade do solicitante, se esta não corresponder à verdade dos fatos, a conduta é tipificada como falsidade ideológica, conforme artigo 299, do Código Penal.

**Art. 32.** O proprietário do veículo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Boletim de Ocorrência narrando o fato descrito no requerimento.

#### DO CANCELAMENTO DE BLOQUEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 33.** O proprietário poderá solicitar o cancelamento do bloqueio administrativo antes requerido, a qualquer tempo, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Pagamento da taxa correspondente ao serviço.

**Art. 34.** No caso de cancelamento de bloqueio administrativo advindo de solicitação de entidade de direito público, além dos documentos acima mencionados, o proprietário deverá apresentar laudo de vistoria veicular.

#### DA ALTERAÇÃO DE DADOS

**Art. 35.** A alteração de dados do veículo poderá ser solicitada pelo proprietário, nos seguintes casos:

I - Alteração do nome do proprietário, sem transferência do veículo;

II - Alteração do endereço no mesmo Município;

III - Substituição do bloco do motor;

IV - Gravação do número do motor;

V - Remarcação de número de chassis;

**Art. 36.** O proprietário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - No caso de alteração de nome deverá ser apresentada documento que comprove a mudança (certidão de casamento, decisão judicial, averbação em cartório etc.);

VI - Nota fiscal do bloco adquirido pelo proprietário para substituição especificando o veículo ao qual se destina;

VII - CRV ou CRV-e em branco;

VIII - Para gravação de número de motor, deverá ser apresentada nota fiscal ou declaração do serviço, laudo da vistoria e do IPC;

IX - Na regravação do número de chassi, apresentar nota fiscal ou declaração do serviço, laudo da vistoria e do IPC;

X - Deverá ser apresentada a guia de pagamento do serviço solicitado.

#### DA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS

**Art. 37.** A alteração de características do veículo poderá ser solicitada pelo proprietário, nos seguintes casos:

I - Mudança de combustível;

II - Mudança de cor;

III - Dispositivo luminoso;

IV - Adesivagem veicular que comprometa mais de 50% da cor original;

V - Potência do motor;

VI - Carroceria;

VII - Eixo;

VIII - Tanque suplementar;

IX - Suspensão;

X - Acessibilidade;

XI - Adicionar mecanismo operacional;

XII - Blindagem;

XIII - Outras regidas pela Resolução nº 292/2008 do CONTRAN.

**Art. 38.** O proprietário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia);

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Nota fiscal das peças com a identificação do veículo, nota fiscal de serviço ou declaração do serviço, contendo a alteração solicitada;

VI - Laudos da pré-vistoria e vistoria, além do CSV, a exceção, neste último caso, da alteração da cor e adesivagem;

VII - Pagamento das taxas correspondentes ao serviço;

VIII - CRV ou CRV-e em branco;

IX - Demais documentações exigidas pela Resolução nº 292/2008 do CONTRAN.

#### DA ENTREGA DE CRV-e (RECIBO/DUT)

**Art. 39.** O proprietário solicitará a entrega do CRV-e, nos seguintes casos:

I - Primeiro emplacamento;

II - Transferência de propriedade;

III - Transferência de domicílio;

IV - Alteração de dados;

V - Alteração de características;

VI - Mudança de categoria;

VII - Baixa e implantação de gravame;

VIII - Baixa e implantação de restrição tributária a depender do tipo;

IX - 2ª via CRV-e.

a) O proprietário deverá observar todos os procedimentos descritos na Instrução de Serviço, para conclusão e emissão do CRV-e, de acordo com cada solicitação requerida.

#### DA SOLICITAÇÃO DE PLACA

**Art. 40.** Deverá ser solicitada:

I - No momento da vistoria veicular quando vistoriador detectar em qualquer uma das placas apresentar dano, desgaste/deterioração;

II - Devido a roubo, furto ou extravio;

III - Em casos de roubo, furto ou extravio das placas, será exigida a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) - presencial ou online;

IV - Na ausência da apresentação do CRV ou CRV-e, será exigida a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) - presencial.

V - É obrigatório o uso de segunda placa traseira nos veículos equipados com engates para reboques ou carroceria intercambiável, transportando eventualmente carga que cobrir, total ou parcialmente, a Placa de Identificação Veicular traseira (também conhecida como: transbike, placa para transportar bicicleta, placa extra e terceira placa);

VI - No caso de segunda placa quando o veículo possuir padrão MERCOSUL só será necessário o laudo de vistoria aprovado, bem como o pagamento das taxas referentes ao serviço;

VII - No caso de veículos que não possuam padrão MERCOSUL, será necessária toda a documentação discriminada no artigo.

**Art. 41.** É facultado ao usuário solicitar placa nos seguintes casos:

I - A pedido do usuário, quando este achar necessário;

II - A pedido do usuário, para realizar a conversão para o padrão MERCOSUL.

**Art. 42.** O proprietário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do

contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - CRV ou CRV-e, sem nenhum preenchimento;

VI - Boletim de Ocorrência (BO) presencial, em caso de roubo, furto ou extravio do item anterior;

VII - Laudo da vistoria no prazo de validade;

VIII - Todos os débitos vencidos e vincendos deverão estar quitados;

IX - Pagamento das taxas correspondentes ao serviço

#### DA INSTALAÇÃO DE PLACA

**Art. 43.** Após o processo de solicitação de placas, faz-se necessária a conclusão com a colocação das mesmas. O veículo deverá ser apresentado no local onde foi realizada a solicitação das placas e o condutor deverá apresentar o CRLV-e e CNH do condutor.

#### DA MUDANÇA DE CATEGORIA

**Art. 44.** A mudança de categoria do veículo poderá ser solicitada pelo proprietário, nos seguintes casos:

I - Mudança de categoria PARTICULAR PARA ALUGUEL:

a) O veículo passa da categoria particular para categoria daqueles que prestam serviço de transporte de carga ou de passageiros, de forma remunerada;

II - Mudança de categoria PARTICULAR PARA APRENDIZAGEM:

a) O veículo passa da categoria particular para a categoria daqueles que são utilizados nas aulas práticas de direção veicular em Centro de Formação de Condutores - CFC;

III - REVERSÃO DA CATEGORIA PARA PARTICULAR:

a) Para alterar a categoria para particular é necessário realizar vistoria e apresentar baixa do poder concedente.

**Art. 45.** O proprietário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

V - Nos casos de veículos utilizados para aprendizagem ainda deverá constar:

a) CSV, das alterações necessárias para o veículo;

VI - Nos casos de veículos utilizados para Aluguel ainda deverá constar:

a) Autorização ou baixa para categoria pretendida, fornecida pelo órgão competente;

b) CSV no que couber.

VII - Laudo da vistoria no prazo de validade;

VIII - CRV ou CRV-e, sem nenhum preenchimento;

IX - Pagamento das taxas correspondentes ao serviço.

#### DO VEÍCULO DE MÉDIA MONTA

**Art. 46.** O usuário poderá solicitar a baixa da restrição média monta apresentando a seguinte documentação:

I - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

II - Em caso de veículo de pessoa jurídica: apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

III - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

a) Procuração particular com especificação do(s) serviço(s) e dados do(s) veículo(s), com firma(s) reconhecida(s) por autenticidade e documentos do outorgado;

b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;

c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

IV - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente ser averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba;

- V - Laudo da vistoria no prazo de validade;  
VI - Nota fiscal de peças;  
VII - Nota fiscal ou declaração de serviço;  
VIII - Boletim de Acidente de Trânsito, se houver;  
IX - CSV;

#### DA SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR/CSV

**Art. 47.** O usuário poderá solicitar autorização para CSV para:

- I - Alteração de características;  
II - Recuperação de veículo com registro de média monta/sinistrado;  
III - Inspeção Anual de GNV.

**Art. 48.** O usuário deverá apresentar a seguinte documentação para solicitar a autorização de CSV:

- I - Cópia do CRV ou CRLV;  
II - Laudo de Pré-vistoria nos casos de alteração de características;  
III - Em caso de veículo de pessoa física: apresentar CPF e documento de identificação pessoal oficial com foto e assinatura legível (original e cópia), bem como o comprovante de residência emitido com no máximo 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

IV - Em caso de veículo de pessoa jurídica apresentar CNPJ, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo definido em lei; ata da assembleia que nomeia o representante, quando legalmente exigível; CPF e documento de identificação oficial do representante legal ou procurador;

V - No caso de representação por meio de procuração deverão ser obedecidos os seguintes critérios adicionais:

- a) Procuração particular com especificação do (s) serviço (s) e dados do (s) veículo (s), com firma (s) reconhecida (s) por autenticidade e documentos do outorgado;  
b) Procuração pública com poderes para realização do ato e documentos do outorgado;  
c) Sempre que o objeto do processo de serviço de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) a firma deverá ser reconhecida em cartório por autenticidade.

VI - Documentos registrados, reconhecido firma sempre por autenticidade, procurações, escrituras públicas entre outros feitos em cartórios de outra UF, deverão, obrigatoriamente serem averbados (reconhecimento da assinatura do tabelião do cartório de origem) em um cartório da Paraíba.

**Art. 49.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

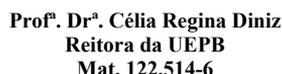
PORTARIA/UEPB/GR/0716/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Flávia Carolina Alonso Burity	125.542-8	218.157.358-13	0653/2021 (Disp. nº 020/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 27 de agosto de 2021.

  
Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz  
Reitora da UEPB  
Mat. 122.514-6

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 151/2021/GS

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO, membro da Comissão de Sindicância da Portaria nº 93/2021/GS, Matrícula nº 770.445-3, ocupante do cargo em comissão da Assessora da Diretora Superintendente, em face do pedido de exoneração, pela Advogada GEYSIELE VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 770.565-4, permanecendo os demais membros da Comissão para apurar a autoria e possíveis irregularidades quanto aos fatos que deram causa a ocorrência dos vícios construtivos detectados na obra de Construção da Unidade Escolar Padrão de 04 salas de aula no Município de Joca Claudino, objeto do Contrato PJU nº 34/2018 (Processo Administrativo SUPLAN nº 1787/2017).

**Art. 2º** - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos contidos na Portaria GS nº 93/2021, revogando-se os termos contrários ao presente documento.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 021/2021-DG/MDPF

Patos, 27 de Agosto de 2021

Designação para gestão de contratos.

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

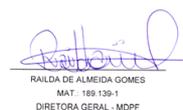
CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 035/2021	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo	Gestor	ANDERSON MINÁ DE ANDRADE	909.082-7	060.131.974-58
		Fiscal	VILMONEIDE DE FÁTIMA SEVERO OLIVEIRA	909.010-0	082.670.034-95

**Art. 2º.** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

**Art. 3º.** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

  
RAÍLDA DE ALMEIDA GOMES  
MAT. 165.139-1  
DIRETORA GERAL - MDPF

## Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0042/2021

João Pessoa, 09 de agosto de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar a pedido, VANESSA ARAÚJO TOSCANO DE BRITO, do Cargo de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Pessoal das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0043/2021

João Pessoa, 09 de agosto de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** nomear, ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS, para o Cargo de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Pessoal das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 210

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3218-20**, **RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria – P – Nº. 170, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de maio de 2020, que retificou Portaria – P – Nº. 141, com a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVANILDA DE FRANÇA FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ VICENTE FERREIRA NETO**, matrícula nº. **505.091-0**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0677

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003498-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **EDNA PEREIRA BANDEIRA**, no cargo de **Telefonista**, matrícula nº **071.056-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Governo**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0687**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3896-21,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major BM, **JOSINETE BARBOSA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº. 517.240-3, conforme o disposto do **Art. 88, inciso I, e Caput do art. 89, da Lei 3.909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990. c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.**

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0688**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3849-21,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 516.918-6, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0690**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3632-21,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **DAMIÃO DE SOUSA LINS**, matrícula nº. 518.760-5 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0691**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3825-21,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **PEDRO BASTISTA RAMALHO**, matrícula nº. 518.681-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 709**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3509-21,**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JÚLIA STEFANNY PEREIRA DELFINO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **CÍCERO DELFINO**, matrícula nº. 511.760-7, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 710**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3555-21,**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SILVANY RODRIGUES GOMES FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CÍCERO DELFINO**, matrícula nº. 511.760-7, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 714**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13205-19,**

**RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 103, publicada no D.O.E. em 04/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JAIME ALVERGA FONSÊCA FILHO**, beneficiário do ex-servidor falecido **JAIME ALVERGA FONSÊCA**, matrícula nº. 513.449-8, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 715**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0221-21,**

**RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 158, publicada no D.O.E. em 17/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CLEIDE DOS SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 049.725-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 183-2021**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **resolve RETIFICAR** a resenha nº179-21, publicada no D.O.E do dia 27/08/2021 no que tange ao item 04; a qual passará:

4	2576-20	SINEIDE SEVERO SAMPAIO SOUTO	REVISÃO DE PENSÃO
---	---------	------------------------------	-------------------

João Pessoa 27 de agosto de 2021

**RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 278 / 2021**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003

**DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	0151.21	ANBITA MARIANO MENDONÇA	206.043.354-15	Art. 40, § 21
02	2097.21	JOSE RAMOS GOMES	151.011.004-63	Art. 40, § 21
03	1317.21	JUSTINA FERREIRA LOPES	161.025.924-68	Art. 40, § 21
04	1956.21	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BISPO	267.162.404-20	Art. 40, § 21
05	2287.21	MARIA DE LOURDES ARAGAO CORDEIRO	020.693.184-00	Art. 40, § 21

João Pessoa, 27 de agosto 2021

**RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 280 / 2021**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003

**INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	1678.21	EDILEUZA DA SILVA LIMA	018.751.654-52	Art. 40, § 21
02	0427.21	MANOEL BELO NOGUEIRA	012.593.944-25	Art. 40, § 21
03	2006.21	MARIA BERNADETE SILVEIRA DE ANDRADE	015.911.004-10	Art. 40, § 21

João Pessoa, 27 de agosto 2021

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 276/21**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matricula
01	004956-20	JOSÉ EDNALDO GOMES	088.759-5
02	002649-21	JUSSARA MOEMA VIEIRA	073.051-3
03	001018-21	ARGENTINO BELMIRO DOS SANTOS	133.819-6

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV



## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Agência Estadual de Vigilância Sanitária/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 214

João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora AGEVISA - 25.0201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2021 que entre si celebram a (o) AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REALIZAÇÃO DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A AGEVISA.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
25202.10.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39 270	27.273,03
<b>TOTAL</b>		<b>27.273,03</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Geraldo Moreira de Menezes  
Diretor - Geral - AGEVISA (PB)  
Matrícula: 0002034

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 215

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0160/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Desenvolver conjuntamente projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão, visando a realização de planejamento

e desenvolvimento de soluções digitais a serem implementadas no contexto do ensino híbrido, nas respectivas áreas: levantamento tecnológico de estratégias e metodologias para o ensino híbrido, produção e distribuição de conteúdo didático multiplataforma, acessibilidade, tomada de decisão e engajamento e interação digital, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo n. SEE-PRC-2021/06356.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.18 103	249.600,00
	3390.20 103	1.169.097,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.418.697,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
Roberto Germano Costa  
Presidente FAPESQ

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 216

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0164/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Execução de obra de ampliação e manutenção da Escola E.E.E.F.M Cícero Severo Lopes, localizada no município de Domingos/PB, sendo previsto para execução neste exercício o valor de R\$ 195.526,60 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte seis reais e sessenta centavos), sendo para etapa reforma o valor de R\$ 29.598,92 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) e para construção o valor de R\$165.927,68 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte sete reais e sessenta e oito centavos), conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC-2021/01215.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	165.927,68
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39 103	29.598,92
<b>TOTAL</b>		<b>195.526,60</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

**Portaria Conjunta nº 217**
**João Pessoa, 24 de agosto de 2021.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 166/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Repasse do valor orçado em R\$ 964.784,32 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo previsto para execução neste exercício o valor de R\$ 132.115,89 (cento e trinta e dois mil, cento e quinze reais e nove centavos), sendo para etapa manutenção o valor de R\$ 45.068,39 (quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e nove centavos) e para conclusão construção o valor de R\$ 87.047,50 (oitenta e sete mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC-2021/01145, justificando-se pelo fato de se tratar de execução de obra prevista no orçamento estadual, para Execução de obra de ampliação e manutenção da Escola E.E.F.M Professora Maria Cecília, localizada no município de Alcantil/PB, com emprego do valor repassado.;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	87.047,50
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	45.068,39
<b>TOTAL</b>			<b>132.115,89</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Superintendente da SUPLAN

**Portaria Conjunta nº 218**
**João Pessoa, 24 de agosto de 2021.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0165/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Execução de obra de ampliação e manutenção da Escola E.E.E.F.M Dr. Trajano Nóbrega, localizada no município de Soledade/PB, sendo previsto para execução neste exercício o valor de R\$ 239.465,50 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo para etapa ampliação o valor de R\$ 47.700,32 (quarenta e sete mil, setecentos reais e trinta e dois centavos) e para manutenção o valor de R\$ 191.765,18 (cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC-2021/01216.;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	47.700,32
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	191.765,18
<b>TOTAL</b>			<b>239.465,50</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Superintendente da SUPLAN

**Portaria Conjunta nº 219**
**João Pessoa, 24 de agosto de 2021.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 163/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Repasse do valor orçado em R\$ 3.724.185,80 (três milhões, setecentos e vinte quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo previsto para execução neste exercício o valor de R\$ 203.666,85 (duzentos e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo para etapa ampliação o valor de R\$ 40.027,53 (quarenta mil, vinte sete reais e cinquenta e três centavos) e para manutenção o valor de R\$ 163.639,32 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC2021/01221, para Execução de obra de ampliação e manutenção da Escola E.E.E.F.M Otávia Silveira, localizada no município de Mogeiro/PB, com emprego do valor repassado, justificando-se pelo fato de se tratar de execução de obra prevista no orçamento estadual.;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	40.027,53
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	163.639,32
<b>TOTAL</b>			<b>203.666,85</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Superintendente da SUPLAN

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Administração****ATOS PÚBLICOS**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.156-4	615.359-3	DIEGO INÁCIO DE FREITAS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.647-6	907.263-2	LIDIANE FERREIRA DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**NOTIFICAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**NOTIFICAÇÃO**O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:****NOTIFICAR** os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.****Endereço:**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC  
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
Telefone: (083) 3208-9828.Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.010-5	914.063-8	CARMEN VALÉRIA FERREIRA GADELHA MENDES
02	21.013.011-3	187.677-5	MARCIA DOS SANTOS COUTO DORNELLES
03	21.013.009-1	912.236-2	PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA JUNIOR
04	21.013.006-7	908.487-8	RAIFF LEITE SOARES
05	21.013.008-3	920.674-4	VANESSA SERRANO BEZERRA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 27 de agosto de 2021.  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico****EDITAL DE CHAMAMENTO**

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Edital de Chamamento Público.	Eugênia
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	Eugênia
Análise e avaliação da documentação	
Divulgação da lista provisória.	Eugênia
Envio de lista para o PAB	Eugênia
Análise dos recursos	Eugênia
Divulgação da lista definitiva da seleção.	Eugênia
Convocação de selecionados.	
Recebimento das peças	

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 032/2021PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA  
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE  
RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de bolsista de Supervisor na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para a execução do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o cargo de Bolsista para atuação no Programa PARAIBATEC na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

1.2. Poderão participar da Seleção Pública Simplificada os profissionais técnicos qualificados de acordo com os requisitos mínimos definidos no Item 5.1, não sendo possível, para exercer o cargo de Bolsista, os candidatos que sejam servidores públicos em efetivo exercício das atividades em âmbito da esfera municipal, estadual ou federal.

1.3. A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 1 (uma) única etapa com análise de currículo.

1.4. O prazo de validade do presente Edital é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.5. Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa, em jornada extraordinária, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às atribuições constantes no Anexo II.

**2. DO PROGRAMA**

2.1 O PARAIBATEC, Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba tem a finalidade de contribuir com a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica, com a sociedade em geral e com os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos, a inserção no mercado de trabalho e a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento econômico e social do Estado da Paraíba.

**3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA**

3.1 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 12.513/2011.

3.2 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas ações do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal nº 12.513/2011, da Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.3 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam no PARAIBATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Supervisor na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	RS 22,00 (vinte e dois reais)

\* Conforme o art. 8º, inciso V, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020

3.3.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.3.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso ou de acordo com o Perfil do Candidato no **Item 5.1.**

3.3.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.4 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PARAIBATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme artigo 9, inciso II, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.5 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PARAIBATEC e as possibilidades financeiras do PARAIBATEC.

3.6 O desempenho e o desenvolvimento das atividades e atribuições do bolsista poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 16h00min, de acordo com o cronograma a ser definido pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

3.7 Os profissionais bolsistas devem estar presentes todos os dias, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade, ausência sem justificativa legal, atos de impertinência ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço de execução do Programa.

3.8 O pagamento da Bolsa do PARAIBATEC será efetuado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.9 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades do Programa PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos do Programa, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

**4. DAS INSCRIÇÕES**4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do dia **30 de agosto a 01 de setembro de 2021, até às 23h59min.**

4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas na cidade de João Pessoa – PB.

4.3 Para proceder à sua inscrição neste Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online em PDF:

4.3.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF em PDF;

OBS: Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelo Corpo de Bombeiros Militar; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; Carteira de trabalho; Passaporte brasileiro; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

**4.3.2.2** Cópias (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**;

**4.3.2.3** Cópia (digitalizada) do currículo Lattes atualizado até o dia da inscrição e link de acesso.

**4.4** A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.5** Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

**4.6** Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

**4.7** Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

**4.8** Declarações só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definido de 4 meses da emissão do documento.

**4.9** Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em Lei, o candidato que, em qualquer tempo:

- Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
- Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
- Cometer falsidade ideológica;
- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
- Importunar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

**4.10** Os candidatos que já foram bolsistas do PARAIBATEC-PB e que, por qualquer motivo, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de Seleção Simplificada.

**4.11** A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição online ou por não envio da documentação comprobatória.

**4.12** O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição, caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.3**.

**4.13** O candidato só poderá concorrer apenas a 01 (uma) vaga.

**4.14** Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

## 5. DAS VAGAS

**5.1** As vagas do encargo dos profissionais Bolsistas, envolvidos nas atividades da Bolsa oferecida por este Edital, estão previstas na tabela apresentada abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	TURNOS**	MUNICÍPIO	Período de Bolsa***	
						Início	Término*
Supervisor I	Curso Superior em Pedagogia	02+CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PA-RAIBATEC	SET/2021	ABR/2022
Supervisor II	Curso Superior em Administração OU Economia OU Contabilidade	02+CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PA-RAIBATEC	SET/2021	ABR/2022
Supervisor III	Curso Superior em Ciência da Computação OU em Sistemas de Informações OU Curso Superior de Tecnólogo em Redes OU de Computadores OU em Sistemas para Internet OU em Análise e Desenvolvimento de Sistemas de Informação OU Telemática OU Sistemas de Telecomunicações OU Licenciatura em Computação OU Ciência de Dados	02+CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PA-RAIBATEC	SET/2021	ABR/2022

\*O término do período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, com a duração máxima de acordo com a tabela do Item 5.1, prorrogável por até 12 meses, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

\*\*O turno poderá sofrer alteração conforme oferta das vagas.

\*\*\*O período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, dentro do período de vigência deste edital, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

## 6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

**6.1** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

**6.2** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.

**6.3** As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

**6.4** Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Simplificada, para cada encargo.

**6.5** Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

**6.6** No caso do número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere

o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Interna Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.

**6.7** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

**6.8** A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

**6.9** O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência.

**6.10** Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

**6.11** Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

**6.12** As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

**7.1** O Processo de Seleção Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem crescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

Supervisor		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Licenciatura/Bacharelado/CST		10 (*)
b. Especialização		6 (*)
c. Mestrado		8 (*)
d. Doutorado		10 (*)
<b>Subtotal (I)</b>		<b>20</b>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em Instituição Pública de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	6 pontos por semestre	30 (**)
f. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em Instituição Privada de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	5 pontos por semestre	25 (**)
g. Experiência comprovada na operacionalização de sistemas de gestão educacional profissionalizante no sistema privado, municipal, estadual ou federal.	4 pontos por semestre	16 (**)
h. Curso de capacitação na área administrativa, de gestão de dados ou de informática (com carga horária mínima de 40 horas por cada curso)	3 pontos por curso	9
<b>Subtotal (II)</b>		<b>80</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>		<b>100</b>

(\*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações, ou legislação anterior quando cabível.

(\*\*) A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, **devendo estar detalhando a atividade desenvolvida e o tempo**.

**7.2** É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**7.3** A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados.

**7.3.1** Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

**7.4** Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição.

**7.4.1** Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no item 7.1.

**7.5** A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

**7.6** Durante a execução das ações do PARAIBATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Simplificada.

**7.7** A classificação da etapa do processo seletivo obedecerá à ordem crescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**8.1** Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do **item 7.1**;
- Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do **item 7.1**.
- Maior idade, de acordo com a data de nascimento.



## 9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

9.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

9.3 Em caso de convocação para ocupar o cargo de Bolsista PARAIBATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no Item 4 deste Edital;

b) Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (**Anexo III**);

c) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

9.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no cargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.5 Decorrido o período 2 (dois) dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.6 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Pública Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no link <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> ou no endereço eletrônico [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

## 10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos endereços eletrônicos: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

## 11. DOS RECURSOS

11.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC, têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Pública Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no portal <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

11.4 Compete à Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PARAIBATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado nos endereços eletrônicos: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

## 13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 No caso de ausência das atribuições, o Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

13.5 Qualquer tipo de afastamento do Bolsista, seja qual for o motivo, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua bolsa, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.6 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Pública Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Simplificada.

14.3 A Coordenação Geral do PARAIBATEC na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao cargo de Bolsista PARAIBATEC.

14.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Estadual n.º 10.700/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2020 e Portaria SEECT/PB n.º 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.5 O período de duração da bolsa será de acordo com o item 5.1.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail [geep@see.pb.gov.br](mailto:geep@see.pb.gov.br).

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em

conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT-PB.

## 15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
30/08-01/09/2021	Inscrições
03/09/2021	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
08/09/2021	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
09 e 10/09/2021	Interposição de recurso
14/09/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
15/09/2021	Resultado final

## 16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

**Cláudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n.º 032/2021**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA**  
**PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE**  
**RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB**

## ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para **Profissional Bolsista** do Programa PARAIBATEC, regido pelo Edital n.º \_\_\_\_\_, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao cargo de \_\_\_\_\_, conforme o Edital SEECT-PB n.º \_\_\_\_\_, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 032/2021  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA  
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE  
RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB**

**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DAS VAGAS**

SUPERVISOR I	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atendimento ao público interno e externo;</li> <li>2. Recepção e encaminhamento de documentos oficiais físicos e eletrônicos;</li> <li>3. Elaboração de minutas de documentos oficiais;</li> <li>4. Apoio na elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico do Ministério;</li> <li>5. Apoio na elaboração e gestão de projetos;</li> <li>6. Apoio na gestão de processos e na elaboração de fluxogramas;</li> <li>7. Análise de dados para proposição de indicadores estatísticos;</li> <li>8. Elaboração de relatórios e painéis gerenciais;</li> <li>9. Construção de instrumentos de pesquisa quantitativa;</li> <li>10. Elaboração de relatórios preliminares de análise de classificação;</li> <li>11. Tomar conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso: sua organização, estrutura e funcionamento e a metodologia de ensino e de avaliação;</li> <li>12. Participar da capacitação específica para o desempenho da função, quando ofertada;</li> <li>13. Acompanhar e emitir relatórios sobre as atividades dos professores mediadores presenciais e a distância (correção e registro de notas das atividades, abertura de fóruns, interação nos fóruns e outras atividades acadêmicas e pedagógicas);</li> <li>14. Acompanhar a interação entre professores formadores, professores mediadores e alunos;</li> <li>15. Participar de reuniões e de atividades de capacitação;</li> <li>16. Acompanhar, através da coordenação geral, as atividades desenvolvidas nos polos de apoio presencial;</li> <li>17. Monitorar e emitir relatório sobre o desempenho dos professores mediadores presenciais e a distância;</li> <li>18. Elaborar relatórios mensais do desenvolvimento das ações realizadas pelos professores, de acordo com a solicitação da Coordenação de Curso;</li> <li>19. Monitorar, no sistema, a frequência dos professores mediadores a distância sob supervisão do coordenador;</li> <li>20. Prestar apoio pedagógico aos coordenadores de professor mediador ou coordenadores de curso no acompanhamento das atividades dos professores mediadores, no cumprimento do Planejamento Didático; Pedagógico (PDP) e outras atividades correlatas;</li> <li>21. Orientar didático-pedagógicamente os professores e supervisores sob demanda contínua desses ou da coordenação do curso;</li> <li>22. Acompanhar o registro de frequência e de notas dos alunos;</li> <li>23. Realizar reuniões pedagógicas periódicas com os coordenadores de professor e, quando preciso, presenciais e a distância, via web conferência ou presencial, conforme disponibilidade;</li> <li>24. Manter contato com os alunos matriculados no curso, quando necessário;</li> <li>25. Participar de reuniões com a Coordenação Geral, Adjunta e professores e supervisores de Polo;</li> <li>26. Informar à Coordenação Geral de eventuais dificuldades no desempenho da função e no acesso dos estudantes nas plataformas EAD;</li> <li>27. Preencher o Relatório Técnico do Apoio Pedagógico, com frequência mensal.</li> </ol>
SUPERVISOR II	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conduzir o planejamento financeiro;</li> <li>2. Manter constante conhecimento da posição financeira do Programa e corrigir para evitar problemas;</li> <li>3. Supervisionar as operações de controle interno;</li> <li>4. Elaborar relatórios de desempenho financeiro;</li> <li>5. Realizar análises para fazer previsões e reportá-las aos altos dirigentes;</li> <li>6. Manter o controle e recebimento de documentação;</li> <li>7. Editar as folhas de pagamento mensalmente;</li> <li>8. Conciliar os pagamentos;</li> <li>9. Garantir o equilíbrio financeiro do Orçamento;</li> <li>10. Acompanhar o registro de frequência dos colaboradores;</li> <li>11. Lançar carga horária dos Bolsistas;</li> <li>12. Participar de reuniões e de atividades de capacitação;</li> <li>13. Monitorar a gestão administrativa financeira do Programa;</li> <li>14. Prestar apoio administrativo financeiro aos Coordenadores da SEDE;</li> <li>15. Orientar sobre a emissão de Notas Fiscais Avulsa, para fins de pagamento;</li> <li>16. Elaborar processos de pagamentos;</li> <li>17. Manter o contato com as unidades, para orientar em eventuais dificuldades;</li> <li>18. Desenvolver estratégias corporativas de gerenciamento administrativo financeiro;</li> <li>19. Prestação de Contas dos recursos;</li> <li>20. Garantir a aderência às leis.</li> </ol>

SUPERVISOR III	<ol style="list-style-type: none"> <li>1- Experiência em gestão de projetos de Tecnologia da Informação;</li> <li>2- Experiência na participação em reuniões para articulações e negociações com gestores de Soluções de TI e Contratadas;</li> <li>3- Experiência no uso de ferramentas e metodologias ágeis;</li> <li>4- Experiência em fiscalização de Contratos de Tecnologia da Informação;</li> <li>5- Experiência em linguagens de programação e ferramentas necessárias ao desenvolvimento de soluções de TI;</li> <li>6- Habilidade e desenvoltura para o estudo e absorção de novas tecnologias e ferramentas para apoio aos processos de desenvolvimento de soluções de TI;</li> <li>7- Experiência em website no desenvolvimento de soluções de T.I.</li> </ol>
----------------	---

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 032/2021**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA  
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)  
DO PARAIBATEC-PB**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO  
PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS PARAIBATEC**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
 Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos  
 \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
 e de \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de  
 comprovação junto ao Programa PARAIBATEC que, como profissional, não exerço cargo, emprego ou  
 função pública, junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, socie-  
 dade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder  
 público, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, caso  
 venha a ocupar, estar ciente de que devo comunicar imediatamente ao Programa PARAIBATEC qual-  
 quer alteração. Declaro também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente  
 da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento  
 falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato Declarante**